

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLVI — 19ª DA REPUBLICA — N. 153

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO 30 DE JUNHO DE 1907

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

- Decreto n. 6.503, que reorganiza o Estado Maior da Armada
- Decreto n. 6.504, que reorganiza a 1ª secção da Repartição do Estado Maior da Armada.
- Decreto n. 6.505, que reorganiza a 4ª secção da Repartição do Estado Maior da Armada.
- Decreto n. 6.531, que approva a reforma dos estatutos da Empresa Frigorifica Paulista.

Ministerio da Marinha — Decretos de 28 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Recebedoria do Rio de Janeiro.

Ministerio da Marinha — Portarias e expediente.

DIARIO DOS TRIBUNALES.

TRIBUNAL DE CONTAS.

INFORMAÇÕES.

NOTICIARIO.

MARCAS REGISTRADAS.

RENDAS PUBLICAS.

EDITAIS E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

PATENTES DE INVENÇÃO.

SOCIEDADES CIVIS — Extracto dos estatutos da Reg.ª. Part.ª. Augusta e Ben.ª. Loja União e Fraternidade.

Resumo dos estatutos do Instituto Commercial.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 6.503—DE 11 DE JUNHO DE 1907.

Reorganiza o Estado Maior da Armada

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da attribuição contida no art. 19, n. 13, da lei n. 1.017, de 30 de dezembro de 1906, resolve approvar e mandar executar o regulamento que a este acompanha, assignado pelo contra-almirante Ministro de Estado da Marinha, reorganizando o Estado Maior da Armada; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1907, 19ª da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Alexandrino Faria de Alercar.

Regulamento para o Estado Maior da Armada a que se refere o decreto n. 6.503, desta data

CAPITULO I

DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO MAIOR

Art. 1.º O Estado Maior da Armada, directamente subordinado ao Ministro da Marinha, é a repartição incumbida da manutção das forças navaes da Republica em estado de acção immediata, desde a sua concepção mais geral até os seus menores detalhes, e como tal é responsavel pela efficiencia militar da esquadra prompta pela disciplina e pela instrução de suas guarnições.

Paragrapho unico. Estão sob a jurisdicção do Estado Maior da Armada todos os navios promptos, excepto os que foram desligados para serviços especiaes e os seguintes corpos e estabelecimentos de

marinha: escolas profissionais de officiaes, inferiores e marinheiros, linhas de tiro, corpos de infantaria de marinha e de marinheiros nacionaes e fortalezas da marinha.

CAPITULO II

DO PESSOAL

Art. 2.º O chefe desta repartição será sempre um dos officiaes generaes do quadro activo da armada, com o titulo de chefe do Estado Maior da Armada e commandante em chefe em tempo de paz e terá as honras do posto immediatamente superior, durante o exercicio do cargo.

Paragrapho unico. O seu estado-maior compor-se-ha dos seguintes officiaes da classe activa do corpo da armada:

- 1 sub-chefe, capitão de mar e guerra;
- 1 assistente, capitão de fragata ou de corveta;
- 2 ajudantes de ordens, capitães-tenentes ou 1.º tenentes.

Art. 3.º As secções do Estado Maior terão o seguinte pessoal da activa tambem do corpo da armada:

Primeira secção

- 1 chefe, official superior;
- 2 adjuntos, officiaes subalternos;
- 2 escreventes.

Segunda secção

- 1 chefe, official superior;
- 2 adjuntos, officiaes subalternos;
- 2 escreventes.

Art. 4.º Além do pessoal mencionado no artigo anterior, haverá mais o seguinte:

- 1 porteiro;
- 1 continuo;
- 1 servente.

Paragrapho unico. Para o logar de porteiro será nomeado um official inferior; para o de continuo, um official inferior ou praça; para o de servente uma praça, reformada ou de tempo acabado, sendo preferidos aquelles cujos assentamentos de praça forem dignos de nota pelo seu bom comportamento.

CAPITULO III

DAS OBRIGAÇÕES DO ESTADO MAIOR

Art. 5.º A 1.ª secção compete tudo quanto se referir:

- 1.º, á organização, movimentação e disciplina dos navios, corpos e estabelecimentos da armada sob sua jurisdicção;
- 2.º, aos uniformes do pessoal militar;
- 3.º, ás relações e communicações dos navios da armada entre si ou com outros navios nacionaes ou estrangeiros;
- 4.º, ao ceremonial maritimo;
- 5.º, á composição das ordens do dia, que apparecerão ás segundas, quartas e sextas-feiras, ou quando for julgado necessario;
- 6.º, á justiça militar.

Art. 6.º A 2.ª secção incumbem tudo quanto tiver relação com:

- 1.º, a estatística militar naval;
- 2.º, as informações militares necessarias ao estudo das questões navaes, organizadas de modo a poderem ser de utilidade á marinha nacional, militar e mercante;
- 3.º, o archivo se-reto, que porventura seja constituido por documentos importantes que interessem á defesa nacional, devendo os papeis e documentos que não estiverem nessas condições ser remettidos á Directoria da Bibliotheca, Museu e Archivo, depois de fiados;
- 4.º, a defesa naval, abrangendo o estudo de todos os seus problemas estrategicos e tacticos em face de quaesquer combinações e a discriminação de todas as medidas necessarias á utilização das forças navaes em qualquer ponto onde ella se torne necessaria.

§ 5.º A mobilização rápida, geral ou parcial, da esquadra e o aproveitamento de todos os recursos estratégicos de antemão estabelecidos, instalados e acumulados em pontos convenientes das costas e linhas de comunicação.

CAPITULO IV

ATRIBUIÇÕES DOS DIVERSOS EMPREGADOS DO ESTADO MAIOR

Do chefe do Estado Maior

Art. 7.º Ao chefe do Estado Maior, delegado de inteira confiança do Governo, a cuja autoridade estão sujeitos todos os empregados da repartição, compete:

§ 1.º Exercer o commando em chefe de todas as forças navaes promptas.

§ 2.º Dirigir, inspecionar e fiscalizar os trabalhos da repartição a seu cargo, cumprindo e fazendo com que os seus subordinados cumpram os deveres prescriptos neste regulamento, bem como quaesquer ordens que lhes forem dirigidas pelo Ministro.

§ 3.º Executar e fazer com que sejam prompta e fielmente executados os decretos, sentenças, avisos, regulamentos e ordens relativos ao pessoal militar e material sob a sua jurisdição e aos assumptos especiais da sua repartição, dando para isso as providencias que estiverem em sua alçada e requisitando as que não dependerem de sua autoridade.

§ 4.º Dar posse aos funcionarios da repartição, que antes de entrarem em exercicio farão promessa de bem servir.

§ 5.º Designar a secção que deva ser incumbida de qualquer serviço não classificado no presente regulamento ou que de futuro seja creado.

§ 6.º Mandar passar certidão dos documentos ou termos existentes na repartição, que não tenham character reservado e quando não resultar inconveniente para o serviço.

§ 7.º Fiscalizar a bordo dos navios da armada sob o seu commando directo todo o serviço que nelles se fizer, de modo a obedecer-se continuamente á tabella geral de serviço e ás ordenanças que o-tiverem em vigor.

§ 8.º Dar a senha e a contra-senha do dia e distribuil-as ás fortalezas da marinha, corpos e navios surtos no porto da Capital Federal sob a sua jurisdição.

§ 9.º Tomar as providencias que se tornarem necessarias, solicitadas nas partes mensaes dos navios, corpos e estabelecimentos sob a sua jurisdição, e requisitar da repartição competente as que não forem da sua alçada.

§ 10.º Corresponder-se com as diversas repartições da marinha ou quaesquer autoridades, remetendo documentos, prestando informações e requisitando as que forem necessarias.

§ 11.º Numerar de acôrdo com a legislação vigente os officiaes que devem compor os conselhos de inquirição, de investigação e de guerra e publicar, em ordem do dia, as sentenças proferidas pelo tribunal competente, fazendo executal-as.

§ 12.º Publicar, em ordem do dia, as disposições relativas ao serviço em geral, mandando imprimir as que forem de efeito permanente, de modo a poderem ser incorporadas ás Ordenanças do Serviço Geral.

§ 13.º Remetter ao Ministro da Marinha, até o dia 31 de janeiro de cada anno, o relatório da repartição a seu cargo, acompanhado dos demais relatórios dos estabelecimentos e autoridades sob a sua jurisdição, mencionando o estado actual dos serviços, os progressos realiza-los durante o anno anterior, e quaes as medidas necessarias ao desenvolvimento dos serviços.

§ 14.º Promover a instrução pratica dos officiaes e praças de todas as classes da armada, fazendo executar exercicios systemáticos nos portos e em viagem, segundo instruções previamente organizadas com a approvação do Ministro.

§ 15.º Visitar os navios da armada sempre que julgar conveniente e por occasião das sahilas, para verificar si de facto todas as providencias necessarias foram attendidas, e logo após o regresso das comissões para informar-se do estado em que se acham os mesmos navios.

§ 16.º Fazer cumprir os regulamentos, instruções e disposições relativas á conservação e consumo das munições e explosivos, providenciando sobre o seu aproveitamento opportuno em exercicio para instrução do pessoal de modo a evitar a deterioração consequente ás longas permanencias nos paides e depositos.

§ 17.º Organizar os modelos das partes mensaes do material e do pessoal separadamente, remetendo-as ao Ministro.

§ 18.º Simplificar a correspondencia official, adoptando as medidas que julgar necessarias.

§ 19.º Propor ao Ministro todas as medidas indicadas pela experiencia para desenvolver os serviços a seu cargo ou sob a sua jurisdição.

§ 20.º Requirir as providencias necessarias para que os estados-maiores ou menores dos navios e dos estabelecimentos, assim como dos corpos sob a sua jurisdição, se conservem completos e sem alteração, no minimo durante o decurso de um anno ou de uma comissão de duração de um anno.

§ 21.º Dar licenças aos officiaes ou inferiores e praças sob sua jurisdição até 15 dias, no decurso de um anno, fazendo mencionall-as nas cadernetas subsidiarias.

§ 22.º As licenças por prazo maior de 15 dias só pelo Ministro poderão ser concedidas.

§ 23.º Organizar as tabellas e disposições para o serviço dos corpos e fortalezas e dos navios nos portos e em viagem, nos seus menores detalhes, de modo harmonico e convergente, estabelecendo normas segundo as categorias e typos.

§ 24.º Propor ao Ministro a prévia distribuição de recursos pelos pontos do littoral, destinados a sobrevirem do bases de operações e pontos de apoio.

§ 25.º Proceder com os seus auxiliares aos estudos de mobilização, tactica, organização de planos de operações, de defesa e characteristics militares dos navios, tendo-as sempre á disposição do Ministro.

§ 26.º Informar e dar parecer sobre todos os papeis que fizer subir á presença do Ministro não demorando além de cinco dias os que não dependerem de mais estudo.

Do sub-chefe

Art. 8.º Ao sub-chefe compete:

§ 1.º Substituir o chefe do Estado Maior na repartição, quando elle tenha de ausentar-se temporariamente.

§ 2.º Exercer a fiscalização e policia da repartição, presidindo todo o serviço que correr pelo Estado Maior e tomando as providencias necessarias ao exacto cumprimento das ordens do chefe do Estado Maior.

§ 3.º Fiscalizar directamente todo o serviço relativo aos conselhos de inquirição, investigação e de guerra, formando, de acôrdo com a Inspectoria de Marinha, as listas do pessoal que os deverá compor.

§ 4.º Propor ao chefe as medidas necessarias ao desenvolvimento e á simplificação do serviço da repartição.

§ 5.º Organizar as ordens do dia de acôrdo com as deliberações do chefe do Estado Maior.

§ 6.º Assignar as notas lançadas nos assentamentos e cadernetas subsidiarias do pessoal subordinado da repartição.

§ 7.º Fazer os pallidos dos objectos necessarios á repartição.

§ 8.º Encerrar o ponto dos empregados á hora regulamentar.

Art. 9.º O sub-chefe terá as attribuições de inspector geral das escolas profissionais de officiaes, inferiores e marinheiros, competendo-lhe exercer a fiscalização sobre ellas e promover o seu desenvolvimento e instrução.

Dos chefes de secção

Art. 10.º Ao chefe da 1.ª secção compete:

§ 1.º Organizar as lotções dos diversos navios da armada, de acôrdo com as necessidades, providas pelos seus commandantes por meio das tabellas de distribuição do pessoal.

§ 2.º Tomar as medidas necessarias para o fornecimento aos navios dos objectos de expediente, bem como aos equipamentos magnetico, meteorologico e hydrographico.

§ 3.º Providenciar sobre o apparellamento dos estabelecimentos e corpos de marinha sob a jurisdição do chefe do Estado Maior com o material de expediente adoptado e instrumentos necessarios para execução dos respectivos serviços.

§ 4.º Fazer o necessario para que as escolas praticas de officiaes, inferiores e de marinheiros se regulem por methodos analogos, completando-se de modo conveniente a augmentar effectivamente o gráo de instrução technica do pessoal de todas as classes da armada.

§ 5.º Facilitar a acção do chefe do Estado Maior, cumprindo as suas ordens com dedicacão e prestando-lhe informações fidelegnas e completas, sempre que for necessario.

Art. 11.º Ao chefe da 2.ª secção incumbe:

§ 1.º Organizar as instruções para o serviço de informações militares e navaes, necessarias ao continuo desenvolvimento da Marinha Nacional, militar e mercante.

§ 2.º Preparar as bases para a constituição do archivo secreto, que será formado por documentos que mereçam ser reservados e para cuja guarda haverá logar apropriado e seguro.

§ 3.º Estabelecer os sistemas cryptographicos de correspondencia secreta da marinha.

§ 4.º Estudar e indicar as medidas estrategicas a tomar-se em todo o territorio nacional para que a mobilização geral ou parcial da esquadra fique sempre garantida e os navios abastecidos de tudo quanto lhes for necessario em qualquer occasião.

§ 5.º Organizar os planos varios de mobilização correspondentes a operações diversas, baseados nos elementos estrategicos existentes e por crear, de modo a tirar-se o maximo proveito dos elementos de ataque e de defesa.

§ 6.º Facilitar a acção do chefe do Estado Maior da Armada, fornecendo-lhe informações precisas e seguras.

Do assistente

Art. 12. Ao assistente do Estado Maior da Armada compete:

- § 1.º Preparar, receber e expedir a correspondencia do chefe do Estado Maior.
- § 2.º Prestar auxilio á confecção do relatório annual.
- § 3.º Transmittir as ordens do chefe do Estado Maior.
- § 4.º Distribuir o serviço dos ajudantes de ordens.
- § 5.º Auxiliar o chefe do Estado Maior com o maior zelo em tudo quanto disser respeito ao serviço.

Dos ajudantes de ordens

Art. 13. Aos ajudantes de ordens cumpre:

- § 1.º Executar os serviços determinados pelo assistente.
- § 2.º Acompanhar o chefe do Estado Maior em suas visitas officiaes.
- § 3.º Prestar ao chefe do Estado Maior ou ao assistente todas as informações que lhe forem requisitadas e que estiverem na sua alçada.
- § 4.º Visitar, por determinação do chefe do Estado Maior, os navios, corpos e estabelecimentos de marinha sob a jurisdicção do Estado Maior, a fim de colher informações necessarias á boa direcção do serviço.
- § 5.º Auxiliar com dedicação e zelo o chefe do Estado Maior e o assistente, concorrendo para o bom andamento do serviço.

Dos adjuntos

Art. 14. Os adjuntos desempenharão com zelo e pontualidade os serviços da repartição que lhes forem distribuidos ou ordenados pelos chefes das secções a que pertencerem, nos termos do presente regulamento.

Do porteiro

Art. 15. Compete ao porteiro, como chefe dos empregados da Portaria:

- § 1.º Abrir a repartição uma hora antes da marcada para o inicio dos trabalhos e, extraordinariamente, no dia e hora determinados pelo chefe do Estado Maior e fechala findo o expediente.
- § 2.º Responder pela guarda e conservação de toda a mobilia e utensilios do Estado Maior, que lhe serão carregados por inventario.
- § 3.º Responder pelos livros e papeis em andamento ou que lhe forem entregues diariamente.
- § 4.º Ter sempre providas do necessario para o serviço as mesas dos funcionarios.
- § 5.º Fechar o expediente e sellar todos os papois que exigirem essa formalidade.
- § 6.º Fazer as compras, depois de despachados os pedidos pelo chefe do Estado Maior, á vista das requisições assignadas pelo assistente, dos objectos necessarios ao expediente do Estado Maior, quando disso receber a incumbencia.
- § 7.º Transmittir aos funcionarios os papeis ou ordens verbaes que lhe forem dirigidos, tratando sempre com urbanidade as pessoas que se acharem na repartição, para negocios que nella tenham pendentes.
- § 8.º Dirigir o serviço de limpeza, asseio e arrumação da casa, que deverá ser feito antes de fechada a repartição.
- § 9.º Manter a ordem e o mais rigoroso respeito entre as pessoas que se acharem nas ante-salas.
- § 10.º Não permittir que pessoa alguma estranha á repartição transponha a sala de espera, sem previo consentimento do chefe do Estado Maior, do sub-chefe, do assistente ou chefe de secção.
- § 11.º Ao militares em serviço o ingresso será permittido.
- § 12.º Encerrar o ponto dos seus subordinados meia hora antes do limite maximo marcado para o inicio dos trabalhos.

Do continuo

Art. 16. São deveres do continuo:

- § 1.º Comparecer á repartição, uma hora antes da fixada para o começo dos trabalhos.
- § 2.º Estar attento aos chamados do chefe e dos demais funcionarios do Estado Maior.
- § 3.º A arrumação das mesas dos funcionarios, das estantas da repartição, dos papeis, etc., cumprindo escrupulosamente as recommendações de cada funcionario, no tocante ao serviço e aos papeis que lhes couberem.
- § 4.º Coadjuvar o porteiro em todas as suas obrigações e muito especialmente no asseio e na conservação da casa.

Do servente

Art. 17. Ao servente cabe:

- § 1.º Fazer todo o serviço de limpeza e quaesquer outros que lhe forem ordenados.
- § 2.º Pedir ao porteiro todos os elementos necessarios para cumprimento do paragrapho anterior.

CAPITULO V

DA NOMEAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO

Art. 18. O chefe do Estado Maior, o sub-chefe e os chefes das secções serão nomeados por decreto; o assistente, adjuntos, porteiro e continuo, por portaria do Ministro; os serventes serão admittidos pelo chefe do Estado Maior.

Art. 19. Os funcionarios do Estado Maior serão substituidos em seus impedimentos e faltas pelo modo seguinte:

- § 1.º O chefe do Estado Maior, quando impedido de comparecer até 15 dias, pelo sub-chefe e, quando exceder esse prazo, pelo official general designado pelo Ministro.
- § 2.º O sub-chefe, pelo chefe de secção mais antigo nos seus impedimentos até 15 dias e, quando exceder esse prazo, pelo official nomeado pelo Ministro.
- § 3.º Os chefes das secções, pelo adjunto mais antigo da secção respectiva até 15 dias e, por prazo maior, pelo official que o Ministro nomear.
- § 4.º O porteiro pelo continuo.
- § 5.º O prazo maximo para estas substituições, nos casos não indicados, é de 15 dias.

CAPITULO VI

DAS LICENÇAS

Art. 20. As licenças aos funcionarios do Estado Maior serão concedidas de conformidade com o disposto na lei n. 1.473, de 9 de janeiro de 1906.

Art. 21. Não se concederá licença ao empregado que ainda não tiver tomado posse e entrado em exercicio do seu cargo.

Art. 22. Os empregados poderão obter do chefe do Estado Maior até 15 dias de licença no decurso de um anno.

Art. 23. Ficará sem effeito a licença de que não se utilizar o empregado um mez depois de concedida.

Art. 24. Em nenhuma hypothese a licença dará direito a percepção da gratificação de funcção.

CAPITULO VII

DOS VENCIMENTOS E DESCONTO POR FALTAS

Art. 25. Os empregados do Estado Maior, além dos vencimentos militares a que tiverem direito na firma da lei n. 1.473, de 9 de janeiro de 1906, perceberão as gratificações marcadas na tabella appensa a este regulamento.

Art. 26. O empregado que substituir a outro de classe superior, perderá a sua gratificação para receber a do substituido, não devendo, porém, o total dos vencimentos exceder os que este percebia.

Art. 27. O empregado que exercer interinamente logar vago perceberá a respectiva gratificação.

Art. 28. O empregado que faltar ao serviço, sem causa justificada, perderá toda a gratificação.

§ 1.º O que se retirar antes de findos os trabalhos, sem licença do chefe, perderá toda a gratificação.

§ 2.º O que comparecer depois de encerrado o ponto, perderá metade da gratificação.

Art. 29. Não perde a gratificação o que faltar:

§ 1.º Por motivo de molestia, até oito dias, com justificação, approvada pelo chefe.

§ 2.º Por motivo de noivo e gala.

§ 3.º Por achar-se encarregado pelo Ministro ou pelo chefe de qualquer trabalho ou commissão.

§ 4.º Por estar servindo algum cargo gratuito obrigatorio, em virtude de lei.

Art. 30. O empregado que faltar até 30 dias, pelo motivo do artigo anterior, § 1.º, perderá metade da gratificação, e o que exceder este prazo perderá toda a gratificação.

Art. 31. O desconto por faltas interpoladas se fará somente nos dias em que ellas se derem; mas, si forem successivas, abrangorã tambem os dias que, não sendo de serviço, estejam comprehendidos no periodo das mesmas faltas.

Art. 32. As faltas serão contadas á vista do que constar do livro do ponto, no qual assignarão to os os empregados durante o primeiro quarto de hora que se segtir á marcada para o começo do expediente; no mesmo livro lançará o sub-chefe as competentes notas.

Art. 33. O julgamento sobre a justificação das faltas compete exclusivamente ao chefe do Estado Maior que o fundamentará, por escripto, no caso de recusa e justificação apresentada.

Art. 34. O empregado que for designado organizará, no ultimo dia do mez, um resu no do ponto, que será assignado pelo chefe do Estado Maior e remetido officialmente á repartição competente.

Para rapho unico. O resu no do ponto será feito de accordo com as determinações da circular de 29 de janeiro de 1878.

CAPITULO VIII

DO TEMPO DE SERVIÇO E PENAS DISCIPLINARES

Art. 35. Os trabalhos do Estado Maior começarão ás 10 horas da manhã e terminarão ás 4 horas da tarde, podendo o chefe do Estado Maior prorrogar o expediente e fazer abrir a repartição em dias e horas exceptuados, conforme julgar necessario.

Art. 36. Os empregados do Estado Maior estão sujeitos a todas as regras e condições da disciplina militar e legislação penal em vigor na armada.

CAPITULO IX

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 37. Quando for insufficiente o numero dos funcionarios para o desempenho dos trabalhos, o chefe do Estado Maior requisitará do Ministro o pessoal de que carecer.

Art. 38. Com excepção do chefe, nenhum official poderá permanecer empregado no Estado Maior por mais de tres annos, sendo que o revestamento deverá ser feito parcialmente, de modo a não prejudicar a continuidade do serviço.

Art. 39. O Estado Maior terá á sua disposição as ordenanças e as embarcações necessarias ao serviço, incluídas neste numero as lanchas a vapor. Todas estas embarcações guarnecidas por praças do corpo de marinheiros nacionais, a cujo cargo ficarão.

Art. 40. É prohibido retirar da repartição, para qualquer fim que não seja o epecialmente exigido pelo serviço publico, e mediante autorização do sub-chefe, instrumentos, livros, documentos e outros quaesquer objectos.

Art. 41. Os funcionarios do Estado Maior prestarão compromisso de guardar sigillo absoluto sobre os assumptos que possam comprometter os interesses da Nação e da repartição e que digam respeito á sua segurança, sendo responsabilizados nos casos de divulgação.

Art. 42. O chefe do Estado Maior residirá em logar proprio ou na séde da repartição, si houver accommodações apropriadas para isso.

CAPITULO X

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 43. Os empregados da portaria do Estado Maior continuarão na forma do presente regulamento a prestar seus serviços ás Inspectorias, enquanto taes repartições funcionarem no mesmo edificio.

Art. 44. As disposições deste regulamento poderão ser alteradas dentro do primeiro anno de execução, afim de serem adoptadas pelo Governo as medidas indicadas pela experiencia.

Art. 45. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1907.—*Alexandrino Faria de Alencar.*

Tabella de gratificação mensal dos funcionarios do Estado Maior da Armada

| | |
|----------------------------|------------|
| Chefe do Estado Maior..... | 1:000\$000 |
| Sub-chefe..... | 350\$000 |
| Chefe de secção..... | 250\$000 |
| Assistente..... | 20\$000 |
| Ajudante de ordens..... | 160\$000 |
| Adjunto..... | 160\$000 |
| Porteiro..... | 66\$666 |
| Continuo..... | 33\$333 |
| Servente..... | 100\$000 |

Os escreventes perceberão o vencimento marcado na tabella annexa ao decreto n. 3.234, de 17 de março de 1899.

Os inferiores reformados terão mais as vantagens da reforma.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1907.—*Alexandrino Faria de Alencar.*

DECRETO N. 6.504—DE 11 DE JUNHO DE 1907

Reorganiza a 1ª secção da Repartição do Estado Maior da Armada

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 19, n. 13 da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906, resolve approvar e mandar executar o regulamento que a este acompanha, assignado pelo contra-almirante Ministro do Estado dos Negocios da Marinha, reorganizando a 1ª secção da Repartição do Estado Maior da Armada, que passa a denominar-se Inspectoria de Marinha; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1907, 19ª da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Alexandrino Faria de Alencar.

Regulamento para a Inspectoria de Marinha, approved pelo decreto n. 6.504, de 11 de junho de 1907

CAPITULO I

DA ORGANIZAÇÃO DA INSPECTORIA

Art. 1.º A Inspectoria de Marinha, directamente subordinada ao Ministro, é a repartição destinada a executar o fazer executar os regulamentos e mais disposições concernentes á organização, armamento, desarmamento, effectivos, economia e disciplina das Escolas de Aprendizes Marinheiros, corpo da armada, classes de officiaes marinheiros, artifices e escreventes e estabelecimentos da Marinha e navios que não estejam sob a superintendencia directa do Estado-Maior da Armada.

CAPITULO II

DO PESSOAL

Art. 2.º A Inspectoria de Marinha será composta do seguinte pessoal:

Um inspector, official general da Armada;

Um sub-inspector, official superior;

Um assistente;

Um ajudante de ordens;

Tres adjuntos, officiaes superiores da Armada;

Tres auxiliares, officiaes da Armada;

Um servente.

§ 1.º Para os logares de adjunto e auxiliar podem ser nomeados officiaes da activa ou reformados da Armada.

§ 2.º Os guardas-marinha e 2.º tenentes não poderão ser nomeados adjuntos e auxiliares.

CAPITULO III

DAS OBRIGAÇÕES

Art. 3.º Compete á Inspectoria de Marinha:

§ 1.º Estudar detidamente, em face das leis e regulamentos em vigor, emitindo juizo e parecer, todos os papeis que fizer subir á presença do Governo e digam respeito a:

a) nomeações, exonerações, licenças, reserva, promoção, reforma, demissões, louvores, recompensas, punições, assentamentos, tempo de serviço, montepio, pensões e quaesquer outros assumptos de caracter individual do corpo da Armada.

b) alistamento, substituições, licenças, tempo do serviço, premios, baixas, pensões, reformas e fardamento das praças de pret.

c) admissão, exames, nomeações, licenças, tempo de serviço, pensões e montepio, demissões dos officiaes marinheiros, artifices, escreventes, corpo de praticos e Asylo de Invalidos.

d) recompensa por actos de bravura e de salvação.

e) contractos de officiaes marinheiros extranumerarios.

f) armamento e desarmamento de navios.

g) inventarios dos mestres, mantidas, porém, as disposições dos arts. 159, 160 e 161 do decreto n. 4.542 A, de 30 de junho de 1870.

h) honras militares.

i) quaesquer outros assumptos aqui não classificados o que lhe compitam pela natureza de suas funções.

§ 2.º organização do *Almanak de Marinha*.

§ 3.º Cumprir os despachos e mais ordens dadas pelo Ministro.

§ 4.º Conservar em dia o serviço, não demorando além de cinco dias os assumptos que não dependam de mais devido estudo, adoptando as medidas que julgar necessarias para simplificar, quanto possivel, a correspondencia official.

§ 5.º Observar escrupulosamente as disposições dos arts. 14 (2ª parte), 20 e 27 do decreto n. 5.461, de 12 de novembro de 1873, referente ao tempo do serviço dos officiaes em operações de guerra e a escala de embarque dos mesmos.

§ 6.º Prestar ás outras Inspectorias e Directorias e requisitar dellas, as informações para que seus trabalhos sejam completos.

§ 7.º Remetter os papeis findos á Directoria da Bibliotheca, Museu e Archivo.

§ 8.º Enviar mensalmente ao Ministro a relação dos officiaes da Armada, officiaes marinheiros, artifices e escreventes que se acharem addidos á Inspectoria ou licenciados.

§ 9.º Ter em dia o livro onde se indiquem as commissões que estejam exercendo os officiaes da Armada, officiaes marinheiros, artifices e escreventes.

§ 10. Estipular, de accôrdo com o Ministro, as quotas para o custo dos navios promptos.

§ 11. Escripturnar nos livros mestres os assentamentos dos officiaes da armada, officiaes marinheiros, artifices e escreventes.

CAPITULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIVERSOS EMPREGADOS DA INSPECTORIA

Art. 4.º Ao inspector, delegado de inteira confiança do Governo, a cuja autoridade estão sujeitos todos os empregados da inspectoria, incumbem:

§ 1.º Dirigir, promover e inspecionar todos os trabalhos da inspectoria.

§ 2.º Manter e fazer manter pelos meios a seu alcance a observancia das leis e regulamentos em vigor no que se refere a assumpto da inspectoria a seu cargo.

§ 3.º Apresentar até 30 de janeiro, ao Ministro, o relatório sobre as occorrencias e trabalhos de sua inspectoria durante o anno findo.

§ 4.º Criar os livros que forem precisos para o bom andamento do serviço.

§ 5.º Rubricar os pedidos, folhas de despesas e annuncios officiaes da inspectoria.

§ 6.º Authenticar os papeis que se expedirem pela inspectoria e exigirem essa formalidade.

§ 7.º Prestar ás demais repartições e outras autoridades as informações de que necessitarem para a boa execução das leis e regulamentos.

§ 8.º Não pôde aos empregados da inspectoria, que antes de entrarem em exercicio, farão promessa de bem servir.

§ 9.º Mandar passar certidão dos documentos ou termos existentes na sua repartição, que não forem de caracter reservado e quando dali não resultar inconveniente para o serviço.

§ 10.º Mandar lançar as notas nas cadernetas subsidiarias dos officiaes da Armada, officiaes marinheiros, artifices e escreventes que ficar addidos á inspectoria e das nomeações que tiverem, ao cessar esta situação.

§ 11.º Solicitar do Ministro ordem para serem inspecionados os officiaes da armada que, findo o prazo legal, se acharem no quadro da reserva ou com mais de um anno de licença para tratamento de saúde.

§ 12.º Fazer imprimir annualmente, o mais cedo possível, o *Almanak da Marinha*, o qual, além da data do nascimento dos officiaes, do tempo de embarque nos portos em que se acharem, quer commandando, quer servindo subalternamente nos navios, quer fazendo parte do estado maior do commando de força, do tempo de viagem no mar ou nos rios, deverá conter os esclarecimentos já admittidos e outros que sobrelevem a importancia de semelhante trabalho.

Para esse fim deverá:

a) Solicitar das diversas repartições do Ministerio da Marinha os dados necessarios sobre officiaes e inferiores que nellas sirvam estiverem addidos ou dellas dependam.

b) Observar quanto ás repartições civis o disposto no aviso n. 2.784, de 28 de outubro de 1889.

§ 13.º Remetter ao Conselho do Almirantado, por occasião de vaga para promoção, as cópias de assentamentos, no ultimo posto, dos officiaes da armada que se acharem nas condições de ser promovidos, podendo o Almirantado requisitar as que julgar necessarias.

Estas cópias deverão ser annexadas á dos outros postos já existentes e remetidas ao Conselho do Almirantado, nas promoções que tiverem nos postos anteriores.

§ 14.º Levar immediatamente ao conhecimento do Ministro a apresentação de officiaes da armada, officiaes marinheiros, artifices e escreventes para ficarem addidos á inspectoria por terem deixado commissões que exerciam ou terminado as licenças.

§ 15.º Propor para commissões, mediante escala geral de commissões, os officiaes do corpo da armada, officiaes marinheiros, artifices e escreventes que estiverem addidos á inspectoria.

§ 16.º Manter em estado completo as lotações dos navios promptos, corpos e estabelecimentos de Marinha, passando para os navios em reserva as que houverem de servir nessa qualidade.

§ 17.º Providenciar para que sejam cumpridas as disposições de lei relativas ao effectivo dos navios que tenham de soffrer reparos pelo arsenal por mais de 90 dias.

§ 18.º Propor as medidas que julgar uteis á boa marcha do serviço da repartição a seu cargo, entendendo-se verbalmente com o Ministro quando o exigir o serviço.

§ 19.º Levar ao conhecimento do Ministro quaes os officiaes do corpo da armada que attingiram a idade para a reforma compulsoria.

§ 20.º Nomcar as commissões para exame de admiscão dos officiaes marinheiros, artifices e escreventes depois de ouvir o Ministro.

§ 21.º Remetter diariamente ao Estado-Maior, todas as occorrencias para a confecção da ordem do dia.

DC SUB-INSPECTOR

Art. 5.º Ao sub-inspector compete:

§ 1.º Substituir o inspector nos seus impedimentos e auxiliar no desempenho do serviço a seu cargo.

§ 2.º Assignar as notas lançadas nos assentamentos e cadernetas subsidiarias dos officiaes do corpo da armada, officiaes marinheiros escreventes, artifices e do pessoal subordinado da repartição.

§ 3.º Fazer os pedidos dos objectos necessarios á repartição.

§ 4.º Exercer a fiscalização e policia da repartição.

Art. 6.º O sub-inspector terá as attribuições do inspector geral das Escolas de Aprendizizes Marinheiros, competindo-lhe exercer a fiscalização sobre ellas e promover o seu desenvolvimento e instrução.

DO ASSISTENTE

Art. 7.º Ao assistente incumbem deveres semelhantes aos do assistente do Estado Maior.

DO AJUDANTE DE ORDENS

Art. 8.º Ao ajudante de ordens compete:

§ 1.º Receber e expedir a correspondencia privada do inspector.

§ 2.º Auxiliar o inspector no serviço que este reservar para si.

§ 3.º Transmittir as ordens do inspector.

§ 4.º Acompanhar o inspector nas suas visitas officiaes.

§ 5.º Executar qualquer trabalho ou serviço que lhe for ordenado pelo inspector.

Art. 9.º O ajudante de ordens nenhuma interferencia terá no serviço e regimen disciplinar da inspectoria.

DOS ADJUNTOS E AUXILIARES

Art. 10.º Aos adjuntos e auxiliares compete:

§ 1.º Executar os trabalhos que lhes forem distribuidos pelo inspector, respondendo pelas faltas ou erros que commetterem.

§ 2.º Coadjuvarem-se prestando informações reciprocas e communicando uns aos outros o que for adequado á perfeita execução dos diferentes serviços.

CAPITULO V

DO TEMPO DE SERVIÇO E PENAS DISCIPLINARES

Art. 11.º Os trabalhos da inspectoria começarão ás 10 horas da manhã e terminarão ás 4 horas da tarde.

Paraphrasis unico. Poderá, porém, o inspector, quando for indispensavel, prorogar as horas do expediente ou fazer executar em horas e dias exceptuados, na inspectoria ou fora d'ella, por qualquer empregado, trabalhos que lhe competam ou de natureza urgente.

Art. 12.º Os empregados da inspectoria ficam sujeitos a todas as regras e condições da disciplina militar e legislação penal em vigor na Armada.

CAPITULO VI

DA NOMEAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO

Art. 13.º O inspector e o sub inspector serão nomeados por decreto e os demais empregados por portaria do Ministro, menos o servente, que será admittido pelo inspector.

Art. 14.º Os empregados da inspectoria serão em seus impedimentos e faltas substituidos pelo modo seguinte:

§ 1.º O inspector, quando o impedimento for menor de 15 dias, pelo official mais graduado e, no caso de igualdade, pelo mais antigo e, quando exceder este prazo, pelo official general que o Ministro designar, e o sub-inspector pelo adjunto de maior gradação e, no caso de igualdade, pelo mais antigo.

§ 2.º Os adjuntos, pelo auxiliar mais graduado; no caso de igualdade pelo mais antigo.

Art. 15.º Em caso algum poderão os auxiliares substituir o inspector.

CAPITULO VII

DOS VENCIMENTOS E DESCONTOS POR FALTAS

Art. 16.º O pessoal da inspectoria de marinha, além das gratificações de função fixadas na tabella junta, perceberá os vencimentos e vantagens da lei n. 1.473 de 9 de janeiro de 1906.

Paraphrasis unico. Os reformados terão a mesma gratificação, soldo e mais vantagens da reforma.

Art. 17.º O empregado que substituir outro de classe superior perderá a sua gratificação para receber a do substituido, não devendo, porém, o total dos vencimentos exceder os que este percebia.

Art. 18.º O empregado que exercer interinamente logar vago perceberá a respectiva gratificação.

Art. 19. O empregado que faltar ao serviço sem causa justificadas perderá toda a gratificação.

§ 1.º O que se retirar antes de terminados os trabalhos, sem licença do inspector, perderá toda a gratificação.

§ 2.º O que comparecer depois de encerrado o ponto, perderá metade da gratificação.

Art. 20. Não perde a gratificação:

§ 1.º O empregado que faltar até oito dias por motivo de molestia, com justificação approvada pelo inspector.

§ 2.º Por motivo de nojo ou sala.

§ 3.º Por achar-se encarregado pelo Ministro ou pelo Inspector de qualquer trabalho ou commissão.

§ 4.º Por estar servindo algum cargo gratuito obrigatorio, em virtude de lei.

Art. 21. O empregado que faltar até 30 dias, pelo motivo do artigo anterior, § 1.º, perderá metade da gratificação, e o que exceder este prazo perderá toda a gratificação.

Art. 22. O desconto por faltas interpoladas se fará sómente nos dias em que ellas se derem; mas si forem successivas se estenderá tambem aos dias que, não sendo do serviço, estejam comprehendidos no periodo das mesmas faltas.

Art. 23. As faltas serão contadas á vista do que constar do livro do ponto no qual assignarão todos os empregados durante o primeiro quarto de hora que se seguir á marcada para o começo do expediente.

Art. 24. Cabe ao Sub Inspector encerrar o ponto, fazendo as competentes notas.

Paragrapho unico. O Inspector é o unico funcionario da Inspectoria que não está sujeito ao ponto.

Art. 25. O julgamento sobre a justificação das faltas compete exclusivamente ao Inspector, que o fundamentará, por escripto, no caso de recusa e justificação apresentada.

Art. 26. O empregado que for designado, organizará no ultimo dia do mez um resumo do ponto, que será assignado pelo Inspector e remetido officialmente á directoria de Contabilidade para o competente pagamento.

Paragrapho unico. O resumo do ponto será feito de accôrdo com as determinações da circular de 29 de janeiro de 1878.

CAPITULO VIII

DAS LICENÇAS

Art. 27. As licenças aos empregados da inspectoria serão concedidas de conformidade com a ultima parte do art. 59 da lei n. 1.473, de 9 de janeiro de 1906.

Em nenhuma hypothese a licença dará direito á percepção da gratificação de exercicio.

Art. 28. Não terá logar a concessão de licença ao empregado que ainda não houver entrado no exercicio effectivo de seu cargo.

Art. 29. Ficará sem effeito a licença de que não se utilizar o funcionario um mez depois de concedida.

Art. 30. O inspector poderá conceder licença aos empregados até 15 dias dentro de um anno.

CAPITULO IX

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 31. Quando for insufficiente o numero de empregados para o desempenho do trabalho, o inspector, com autorização do Ministro, empregará no serviço de expediente os officiaes que estiverem addidos.

Paragrapho unico. Estes officiaes, enquanto empregados no serviço de que trata este artigo, terão direito á percepção da gratificação de auxiliar.

Art. 32. Com excepção do inspector, nenhum official do quadro activo da armada poderá permanecer empregado na inspectoria por mais de tres annos.

CAPITULO X

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 33. Os empregados das secções do Estado-Maior, ora reorganizadas, que passarem a servir nas Inspectorias, continuarão a perceber o vencimento que tinham anteriormente, substituida, porém, a gratificação pela fixada nesta tabella.

Art. 34. Enquanto as Inspectorias e o Estado-Maior funcionarem no mesmo edificio, os empregados da portaria desta repartição continuarão, na forma do respectivo regulamento, a prestar seus serviços ás referidas Inspectorias como si a ellas pertencessem.

Art. 35. As disposições deste regulamento poderão ser alteradas dentro do primeiro anno de execução, affirm de serem adoptadas pelo Governo as medidas indicadas pela experiencia.

Art. 36. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1907.— *Alexandrino F. de Alencar.*

Tabella da gratificação mensal dos funcionarios da Inspectoria de Marinha

| | |
|-------------------------|----------|
| Inspector..... | 4°0\$000 |
| Sub-Inspector..... | 250\$000 |
| Assistente..... | 160\$000 |
| Ajudante de ordens..... | 12\$000 |
| Adjuncto..... | 16\$000 |
| Auxiliar..... | 12\$000 |
| Servente..... | 100\$000 |

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1907.— *Alexandrino F. de Alencar.*

DECRETO N. 6.505 — DE 11 DE JUNHO DE 1907

Reorganiza a 4ª Secção da Repartição do Estado Maior da Armada

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 19, n. 13, da lei n. 1.617 de 30 de dezembro de 1906, resolve approvar e mandar executar o regulamento, que a este acompanha, assignado pelo contra-almirante Ministro do Estado dos Negocios da Marinha, reorganizando a 4ª Secção da Repartição do Estado Maior da Armada, que passa a denominar-se Inspectoria de Fazenda e Fiscalização; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1907, 19ª da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Alexandrino Faria de Alencar.

Regulamento para Inspectoria de Fazenda e Fiscalização a que se refere o decreto n. 6.505 desta data

CAPITULO I

DA ORGANIZAÇÃO DA INSPECTORIA

Art. 1.º A Inspectoria de Fazenda, directamente subordinada ao Ministro da Marinha, é a repartição destinada a executar e fazer executar os regulamentos e mais disposições concernentes á organização, movimento, economia e disciplina do pessoal do corpo de commissarios e do da classe de feis.

Art. 2.º Junto á mesma inspectoria, funcionará uma commissão fiscal, com as attribuições consignadas no presente regulamento.

CAPITULO II

DO PESSOAL

Art. 3.º A repartição da Inspectoria de Fazenda terá o seguinte pessoal:

Um inspector, official general do Corpo da Armada ou reformado.

Um sub-inspector, capitão de mar e guerra commissario, que será o chefe do corpo de commissarios;

Tres adjuntos, officiaes commissarios;

Um ajudante de ordens, official subalterno do Corpo da Armada;

Tres auxiliares, officiaes subalternos commissarios;

Dous feis;

Um servente.

Paragrapho unico. Para os cargos de adjuntos e auxiliares, poderão ser nomeados commissarios reformados.

CAPITULO III

DOS DEVERES DOS EMPREGADOS DA INSPECTORIA

Do inspector

Art. 4.º Compete ao inspector:

§ 1.º Cumprir as ordens do Ministro da Marinha.

§ 2.º Promover, dirigir e inspecionar todos os trabalhos da inspectoria,

§ 3.º Fazer a distribuição do serviço pelos empregados da inspectoria.

§ 4.º Velar pelo bom desempenho do serviço de Fazenda em quaesquer estações em que sirvam os commissarios, sub-commissarios e feis, affirm de que, achando-se a escripturação em dia, sempre se possa, por meio della, exercer a fiscalização exigida nos regulamentos e mais disposições em vigor.

§ 5.º Enviar annualmente, em janeiro, ao Ministro o relatório circumstanciado sobre o serviço de Fazenda, durante o anno anterior, declarando os nomes dos commissarios e feis alcau-

dados e importancias dos alcances, causas que motivaram e indemnizações feitas, propondo os melhoramentos que julgar necessários para a boa marcha do serviço,

§ 6.º Informar ao Ministro annualmente e extraordinariamente quando lhe for ordenado, sobre a conducta militar e civil, habilitações e zelo de seus subordinados, declarando as faltas que, porventura, houverem commettido e o modo pelo qual desempenham as commissões de que se acham encarregados, afim de que sejam recompensados os que o merecerem e punidos os culpados.

§ 7.º Promover ao Ministro os commissarios, sub-commissarios e feis que devam ser nomeados para commissões de embarque ou do terra.

§ 8.º Inspeccionar mensalmente a escripturação dos navios, corpos e estabelecimentos de marinha na Capital Federal; e nos Estados quando o Governo assim o determinar.

§ 9.º Inspeccionar a escripturação dos navios em regresso de commissões.

§ 10.º Fazer escripturar chronologicamente os livros-mestres dos commissarios, sub-commissarios e feis, observadas as disposições em vigor.

§ 11.º Rubricar os livros da escripturação de Fazenda dos navios, escolas de aprendizes marinheiros, corpos e estabelecimentos de marinha, bem assim os livros de socorros e cadernetas subsidiarias dos officiaes e praças dos diversos corpos da armada e dos aprendizes marinheiros, podendo delegar semelhante attribuição aos officiaes da inspectoría e commissarios addidos á mesma, sendo que em certos estrangeiros esta formalidade será preenchida pelos commandantes de força e navios soltos.

§ 12.º Redigir a correspondencia que deva ser expelida pela inspectoría.

§ 13.º Informar e dar parecer sobre os negocios, attinentes á inspectoría e sobre os que forem commettidos a seu exame não demorando além de cinco dias os papeis que não necessitarem de mais deliberação.

§ 14.º Mandar abrir inscripções, precedendo ordem do Ministro, para as provas de habilitações, em concurso, dos candidatos aos logares de commissarios, sub-commissarios e feis, devendo os candidatos apresentar á inspectoría requerimentos de admissão aos concursos.

§ 15.º Encerrar a lista de inscripção dos candidatos no dia immediato áquelle em que terminar o prazo fixado.

§ 16.º Presidir os concursos para commissarios e sub-commissarios, bem como os exames para admissão de feis.

§ 17.º Mandar extrahir cópias de assentamentos e certidões que não tenham caracter reservado, conferindo-as e assignando-as.

§ 18.º R metter á Directoría da Bibliotheca, Museu e Archivo todos os papeis concernentes a questões findas.

§ 19.º Conferir e assignar os inventarios procedidos nos navios, escolas de aprendizes marinheiros, corpos e estabelecimentos de marinha, á excepção dos que foram feitos de conformidade com o art. 126 do decreto n. 4.542 A, de 30 de junho de 1870.

§ 20.º Designar os commissarios para o serviço de inventarios.

§ 21.º Assignar os editaes que tiverem de ser publicados pela imprensa e que forem referentes ao serviço da inspectoría.

§ 22.º Ter em dia a escripturação dos livros em que devem ser lançados todos os papeis segundo suas procedencias, com a declaração da decisão e final destino.

§ 23.º Aquirir livros para a escripturação de Fazenda, de socorro e cadernetas subsidiarias, assim como os livros e objectos preciosos para o expediente da inspectoría.

§ 24.º Simplificar a correspondencia official adoptando as medidas que julgar necessarias.

§ 25.º Dar posse aos commissarios, sub-commissarios e feis, e empregados da inspectoría que, antes de entrarem em exercicio, farão promessa de bem servir, mandando lavrar o competente termo.

§ 26.º Corresponder-se directamente, no exercicio de suas funções, com qualquer autoridade civil e militar, exceptuando-se os Ministros e Governadores dos Estados.

§ 27.º Designar os commissarios que se acharem addidos para coadjuvarem os trabalhos da inspectoría, de conformidade com o paragrapho unico do art. 64 do decreto n. 5.464, de 22 de fevereiro de 1905.

Os feis addidos, enquanto se conservarem nesta situação, coadjuvarão igualmente os trabalhos da inspectoría de conformidade com o art. 72 do regulamento anexo ao decreto n. 3.234, de 17 de março de 1899.

§ 28.º Remetter ao Conselho do Almirantado as cópias dos assentamentos no ultimo posto dos officiaes do Corpo de Commissarios que, por occasião de vara para a promoção, estiverem nas condições de ser promovidos, ficando salvo ao Almirantado requisitar as que julgar necessarias. Estas cópias deverão ser annexadas á dos outros portos já existentes no mesmo Conselho nas promoções que tiveram nos postos anteriores.

DO SUB-INSPECTOR

Art. 5.º Na qualidade de chefe do Corpo de Commissarios terá a seu cargo a escala dos commissarios, sub-commissarios e feis, de-talhando-a, de conformidade com as ordens do inspector, para as commissões de embarque e para empregos de terra.

DO AJUDANTE DE ORDENS

Art. 6.º Compete ao ajudante de ordens:
§ 1.º Receber e expedir a correspondencia privada do inspector.

§ 2.º Auxiliar o inspector no serviço que este reservar para si.

§ 3.º Transmittir as suas ordens.

§ 4.º Acompanhar o inspector nas suas visitas officiaes.

§ 5.º Executar qualquer trabalho ou serviço que lhe for ordenado pelo inspector.

Art. 7.º O ajudante de ordens nenhuma interferencia terá no serviço e regimem disciplinar da Inspectoría.

DOS ADJUNTOS E AUXILIARES

Art. 8.º Os adjuntos e auxiliares desempenharão os serviços que lhes forem distribuidos pelo inspector.

DOS FEIS

Art. 9.º Os feis coadjuvarão os trabalhos da Inspectoría.

DO SERVENTE

Art. 10.º O servente, que será admittido pelo inspector, cumprirá todas as ordens que lhe forem dadas.

CAPITULO IV

DA COMMISSÃO FISCAL

Art. 11.º A commissão fiscal se compo á do inspector, do sub-inspector e de um official superior commissario em exercicio na Inspectoría.

Paragrapho unico. O pessoal da Inspectoría coadjuvará os trabalhos da commissão fiscal.

CAPITULO V

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 12.º Compete á commissão:

§ 1.º Examinar e conferir todos os pedidos feitos pelos navios, corpos e estabelecimentos de marinha e escolas de aprendizes marinheiros, verificando si os mesmos foram feitos de accordo com as tabe-las adoptadas e si estão dentro das quotas distribuidas.

§ 2.º Para este fim serão entregues á commissão fiscal até o dia 8 de cada mez, e, extraordinariamente, quando o serviço exigir, os pedidos manuscritos, que devem prece-der ás requisições.

§ 3.º Os pedidos de generos, verduras, combustivel, fardamento, armamento e equipamento serão feitos separadamente dos demais artigos.

§ 4.º Os pedidos fóra das quotas só serão processados em virtude de ordem do Ministro.

§ 5.º Cabe ao inspector despachar as requisições para que tenha logar o fornecimento pelas repartições competentes.

§ 6.º Os pedidos manuscritos, depois de confrontados com as requisições, ficarão archivados na commissão fiscal.

§ 7.º Verificar si os objectos pedidos obedecem á economia, attendendo-se á natureza da commissão a desempenhar, quando se tratar de navios, ou a função que exercem, quando se tratar de corpos, escolas ou estabelecimentos.

§ 8.º Alterar e emendar á tinta encarnada os pedidos manuscritos que não estejam de conformidade com o que se acha estabelecido no art. 12.

§ 9.º Quando nos pedidos houver excesso de quota, serão elles accommodados á mesma, supprimindo a commissão fiscal aquelles artigos de menor necessidade.

§ 10.º Organizar annualmente a estatística da despeza geral com a discriminação dos navios, escolas de aprendizes marinheiros, corpos e estabelecimentos de marinha.

CAPITULO VI

DAS NOMEAÇÕES

Art. 13.º O inspector e sub-inspector serão nomeados por decreto, sem prejuizo, quanto ao segundo, da patente de capitão de mar e guerra, chefe do corpo de commissarios, que lhe compete pelo decreto n. 5.332, de 6 de fevereiro de 1903.

Parágrafo unico. Os demais officiaes e inferiores da Inspectoria de Fazenda serão nomeados por portaria, excepto o servente, que será admittido pelo inspector.

CAPITULO VII DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 14. O inspector será substituído nas suas faltas e impedimentos, num prazo não maior de 15 dias, pelo sub-inspector, o sub-inspector pelo official superior commissario mais antigo da corporação e no impedimento deste pelo que se seguir na escala; os adjuntos pelos auxiliares, os auxiliares e fiéis pelos officiaes e inferiores que o Ministro designar.

Parágrafo unico—Serão substituídos os officiaes do quadro activo, quando completarem tres annos de exercicio na Inspectoria, excepto o inspector e sub-inspector.

CAPITULO VIII DAS LICENÇAS

Art. 15. As licenças ao pessoal da Inspectoria serão reguladas de conformidade com as disposições da lei n. 1.173, de 9 de janeiro de 1906.

Art. 16. Não poderá ter licença o empregado que não tiver assumido as respectivas funcções.

Art. 17. Ficará sem effeito a licença em cujo caso não entrar o empregado um mez depois de concedida.

Art. 18. Em nenhuma hypothese a licença dará direito á gratificação de funcção.

CAPITULO IX

DO TEMPO DE SERVIÇO E PENAS DISCIPLINARES

Art. 19. Os trabalhos da Inspectoria de Fazenda começarão ás 10 horas da manhã e terminarão ás 4 horas da tarde, salvo os casos extraordinarios em que a entrada e a saída serão fixadas pelo inspector, segundo exigir o serviço.

Art. 20. Os empregados da inspectoria estão sujeitos a todas as regras e condições da disciplina militar e legislação penal em vigor na Armada.

CAPITULO X

DOS VENCIMENTOS E DESCONTOS POR FALTAS

Art. 21. O pessoal da Inspectoria de Fazenda, além das gratificações de funcção fixadas na tabella junta, perceberá os vencimentos e vantagens da lei n. 1.473, de 9 de fevereiro de 1906.

Parágrafo unico. Os reformados terão a mesma gratificação, o soldo e mais vantagens da reforma.

Art. 22. O empregado que substituir a outro de classe superior perderá a sua gratificação para receber a do substituído, não devendo porém, o total dos vencimentos, exceder os que este percebia.

Art. 23. O empregado que exercer interinamente logar vago perceberá a respectiva gratificação.

Art. 24. O empregado que faltar ao serviço sem causa justificada, perderá toda a gratificação.

§ 1.º O que se retirar antes de terminados os trabalhos, sem licença do inspector, perderá toda a gratificação.

§ 2.º O que comparecer depois de encerrado o ponto, perderá metade da gratificação.

Art. 25. Não perde a gratificação:

§ 1.º O empregado que faltar até oito dias por motivo de molestia, com justificção approvada pelo inspector.

§ 2.º Por motivo de nojo e gala.

§ 3.º Por achar-se encarregado pelo Ministro ou pelo inspector de qualquer trabalho ou commissão.

§ 4.º Por estar servindo algum cargo gratuito obrigatorio, em virtude de lei.

Art. 26. O empregado que faltar até 30 dias, pelo motivo do artigo anterior, § 1.º, perderá metade da gratificação e o que exceder este prazo perderá toda a gratificação.

Art. 27. Os descontos por faltas interpoladas se fará sómente nos dias em que ellas se derem; mas, si forem successivas, se entenderá tambem aos dias que, não sendo do serviço, estejam comprehendidos no periodo das mesmas faltas.

Art. 28. As faltas serão contadas á vista do que constar do livro do ponto, no qual assignarão todos os empregados durante o primeiro quarto de hora que se seguir á marcada para o começo do expediente.

Art. 29. Cabe ao sub-inspector encerrar o ponto, fazendo as competentes notas.

Parágrafo unico. O inspector é o unico funcionario dispensado do ponto.

Art. 30. O julgamento sobre a justificção das faltas compete exclusivamente ao inspector, que o fundamentará, por escripto, no caso de recusa e justificção apresentada.

Art. 31. O empregado que for designado, organizará no ultimo dia do mez, um resumo do ponto, que será assignado pelo inspector e remetido á Directoria de Contabilidade para o competente pagamento.

Parágrafo unico. O resumo do ponto será feito de accôrdo com as determinações da circular de 20 de janeiro de 1878.

CAPITULO XI

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 32. Serão remetidas á commissão fiscal as cópias de todos os contractos celebrados para fornecimentos á Marinha, não só na Capital Federal e Estados da União como em paizes estrangeiros.

Art. 33. Pelos respectivos commandantes, serão enviados mensalmente á Commissão Fiscal, mapas demonstrativos, com discriminação das verbas despezas feitas pelos navios que se acharem fora da Capital Federal. Esta provincia estende-se ás escolas de Aprendizizes Marinheiros e estabelecimentos de Marinha nos Estados.

Art. 34. O livro de conta corrente é destinado á escripturação das importancias despendidas pelas diversas verbas afim de se saber, de momento, o estado das mesmas.

Art. 35. Serão extensivas á Commissão Fiscal as disposições do serviço da Inspectoria de Fazenda, no que lhe for applicavel.

CAPITULO XII

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 36. Os empregados das secções do Estado Maior, ora reorganizadas, que pasarem a servir nas Inspectorias, continuarão a perceber os vencimentos que tinham anteriormente, substituída, porém, a gratificação pela fixada nesta tabella.

Art. 37. Enquanto as Inspectorias e o Estado Maior da Armada funcionarem no mesmo edificio, os empregados da portaria desta repartição continuarão a prestar, na forma do respectivo regulamento, os seus serviços as referidas Inspectorias como si a ellas pertencessem.

Art. 38. As disposições deste regulamento poderão ser alteradas pelo Governo dentro do primeiro anno de execução afim de serem adoptadas as medidas indicadas pela experiencia.

Art. 39. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1907.— *Alexandrino F. de Alencar.*

TABELLA DA GRATIFICAÇÃO MENSAL DOS FUNCIONARIOS DA INSPECTORIA DE FAZENDA

| | |
|-------------------------|----------|
| Inspector..... | 450\$000 |
| Sub-inspector..... | 250\$000 |
| Ajudante de ordens..... | 120\$000 |
| Adjunto..... | 160\$000 |
| Auxiliar..... | 120\$000 |
| Fiel..... | 100\$000 |
| Servente..... | 100\$000 |

Observação—Os fiéis perceberão, além da gratificação da presente tabella, o soldo que lhes competir,

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1907.— *Alexandrino F. de Alencar.*

DECRETO N. 6.531 — DE 20 DE JUNHO DE 1907

Approva a reforma dos estatutos da Empresa Frigorifica Paulista

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Empresa Frigorifica Paulista, devidamente representada, decreta:

Artigo unico. Fica approvada a reforma dos estatutos da Empresa Frigorifica Paulista, de accôrdo com as resoluções votadas em assembleas geraes extraordinarias dos respectivos accionistas de 1 de abril e 6 de maio, ambos de 1906, ficando, porém, a mesma empresa obrigada a cumprir as formalidades ultteriores recommendadas na legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1907, 19.ª da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA;

Miguel Calmon du Pin e Almeida.

Empresa Frigorifica Paulista

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL DA EMPREZA FRIGORIFICA PAULISTA PARA TOMAR CONHECIMENTO DA CORRECÇÃO DOS ESTATUTOS E INTEGRALIZAÇÃO DAS ACTUAES ACÇÕES

Em 1 de abril de 1903, na Lapa, no escriptorio da Empresa Frigorifica Paulista, á 1 hora da tarde, reunidos, accionistas que representavam mais de dous terços do capital social, o Sr. coronel Serafim Leme da Silva, assumindo a presidencia, convidou os Srs. Drs. Frederico L. Dullely para 1º secretario e Antonio Ribeiro da Silva Braga para 2º secretario, os quaes tomaram assento junto á mesa.

O Sr. coronel presidente declarou aberta a sessão e determinou que o Sr. Dr. secretario lesse a proposta da directoria e parecer do conselho fiscal que o mesmo Sr. coronel presidente poz em discussão.

Foi proposto pelo Sr. Dr. Paula Machado que a proposta da directoria para corrigir os arts. 4º, 5º, 14, 33 e 38, fosse posta em discussão por partes, artigo por artigo.

O Sr. coronel presidente ordenou que se fizesse a leitura artigo por artigo e se ferisse a discussão de cada um.

O art. 4º dos estatutos, depois de discussão entre todos os accionistas, ficou redigido e approvedo unanimemente assim: «Art. 4º O capital social, que actualmente é de quinhentos contos (500:000\$000), representado em quinhentas acções de um conto de réis e do qual já se fez entrada de vinte por cento, fica reduzido a cem contos (100:000\$000), representados pela transformação das quinhentas acções já subscriptas em quinhentas acções de duzentos mil réis cada uma». § 1º «O capital social é de cem contos, dividido em quinhentas acções de duzentos mil réis já emitidos, transformado e integralizado, de accordo com este artigo, podendo ser elevado por deliberação da directoria e approvação da assemblea geral, a quinhentos contos por nova subscrição de acções, cabendo preferencia aos primitivos accionistas e incorporadores que não tenham vendido as acções que subscreveram originariamente». § 2º «Além da elevação do capital do paragraho antecedente, poderá ser elevado a cinco mil contos por deliberação da assemblea geral».

O art. 5º dos estatutos, depois de discutido, ficou unanimemente approvedo assim: Art. 5º «O capital referente ás novas emissões será realizado da seguinte forma: quarenta por cento no acto da subscrição e o restante, sessenta por cento, parceladamente, nunca superior a vinte por cento, a juizo da directoria».

O art. 14 dos estatutos ficou assim corrigido, depois de discussão e unanimemente approvedo, onde se lê: «em dezembro» leia-se e corrija-se em fevereiro de cada anno».

O art. 33 foi discutido e assim unanimemente approveda a emenda: onde se diz—«10 ou mais acções» diga-se—«cinco ou mais acções».

O art. 38 foi posto em discussão e ficou unanimemente approveda a seguinte redacção: Art. 38. «Dos lucros liquidos provenientes dos negocios realizados no semestre será tirada a somma para dividendos aos accionistas, nas condições seguintes: O dividendo nunca será maior de 12 % ao anno».

«§ 1º Os lucros que excederem serão divididos em tres partes iguaes: uma para se dividir entre os directores, outra para os auxiliares da empresa e o terço restante como dividendo complementar entre os accionistas primitivos incorporadores.»

Verificada a correcção dos estatutos por esta forma, que encerra a essencia da proposta da directoria, com as emendas dos Srs. coronel Amarante e Dr. Paula Machado, bem como do Sr. W. Harding, o Sr. coronel presidente declarou que em nome da Empresa Frigorifica Paulista assignara com o Sr. Dr. Charles J. Dullely uma proposta de compra do Matadouro de Avaré e do pagamento de 10:00\$, valor da proposta.

O Sr. coronel presidente poz em discussão e, ninguem pedindo a palavra, sendo unanimemente approveda.

Nada mais havendo a tratar o Sr. coronel presidente encerra a sessão e manda lavrar esta acta em duplicata para constar e registrar na Junta Commercial de S. Paulo, sendo assignada pela mesa e por todos os accionistas presentes na assemblea geral, que assignaram o livro de presença, representando tresentas e cincoenta e sete acções.

| | Acções |
|--|--------|
| Serafim Leme da Silva, presidente..... | 40 |
| Antonio Ribeiro da Silva Braga, 2º secretario..... | 20 |
| Por procuração, Arthur Queiroz dos Santos..... | 30 |
| Serafim Leme da Silva..... | 30 |
| Charles John Dullely..... | 55 |

| | Acções |
|---|--------|
| Frederico Luiz Dullely..... | 50 |
| Por procuração, Carlos Browne..... | 5 |
| Por procuração, Alcides Telles Rudge..... | 5 |
| Por procuração, William B. Dullely..... | 40 |
| Por procuração, Anna Luiza Dullely..... | 12 |
| Por procuração, Charles W. Miller..... | 10 |
| Por procuração, Percy C. P. Lupton..... | 50 |
| Por procuração, de E. L. Striegler, Frederico Luiz Dullely William Harding..... | 10 |
| João Baptista Amarante..... | 10 |
| Dr. Paulo Machado..... | 10 |

Como se vê, assignaram a presente acta accionistas em numero legal.

Lapa, 1 de abril de 1903. — Serafim Leme da Silva.—Antonio Ribeiro da Silva Braga. (Estavam tres estampilhas federaes no valor total de 900 réis.)

CERTIDÃO

Certifico que a acta da assemblea geral extraordinaria da Empresa Frigorifica Paulista, realizada em 1 de abril do corrente anno, acha-se archivada nesta repartição sob o n. 819, por despacho da junta em sessão de hontem.

Secretaria da Junta Commercial do Estado de S. Paulo, 18 de abril de 1906. Eu, Aristides de Oliveira, official interino da secretaria da junta, a escrevi, conferi e assigno — Aristides de Oliveira. E eu, J. A. de Andrade, secretario da Junta Commercial do Estado de S. Paulo, a subscrevi, conferi e assigno — J. A. de Andrade.

Visto; está conforme o original—O official interino da junta—Aristides de Oliveira.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA PARA TOMAR CONHECIMENTO DA PROPOSTA DA DIRECTORIA SOBRE MODIFICAÇÃO DA DIVISÃO DOS LUCROS, EMISSÃO DE ACÇÕES E OUTROS ASSUMPTOS URGENTES

Aos 6 dias de maio de 1906, na Lapa, no escriptorio da Empresa Frigorifica Paulista, á 1 hora da tarde, compareceram os accionistas que assignaram o livro de presença por si e por procuradores, representando mais de dous terços do capital social e o Sr. Dr. Charles J. Dullely, assumindo a presidencia convidou para secretarios os Srs. Dr. Frederico Luiz Dullely e Antonio Ribeiro da Silva Braga, que compuzeram a mesa. O Sr. presidente mandou ler e pôr em discussão a proposta da directoria modificando a divisão de lucros do art. 38 dos Estatutos modificados e corrigidos em sessão de 1 de abril do corrente anno. Igualmente mandou ler o parecer do conselho fiscal. Depois de discutida foi approvedo unanimemente a proposta feita, com pequena modificação, ficando da seguinte forma redigido o art. 38 dos Estatutos:

« Dos lucros liquidos provenientes dos negocios realizados no semestre será tirada a somma para dividendos aos accionistas nas seguintes condições: Depois de cumprido o art. 36, os lucros até 15 % annuaes sobre o capital effectivo serão divididos entre todos os accionistas sem excepção. Os que excederem a estes 15 % serão divididos em tres partes iguaes: uma para dividir-se entre os directores, outra para auxiliares da empresa e o terço restante como dividendo complementar a todos os accionistas.

Paragraho unico. Os lucros auferidos por aluguel ou venda do privilegio do Dr. Braga, serão divididos, de accordo com o contracto lavrado, e da parte que couber á empresa se deduzirão 10% para as 500 acções originarias, a titulo de incorporação, e os restantes 90 % serão divididos como lucros, na forma estabelecida no corpo desse artigo.»

O Sr. presidente fez ver que a directoria da empresa estava resolvida a emitir o capital autorizado na assemblea anterior, de 1 de abril deste anno, e que as acções já integralizadas podiam ser transferidas quando fosse exigido pelos interessados que o fizessem, pelo que a directoria se julgava apta a fazer os respectivos registros no livro competente. Foi posta em discussão esta proposta. A assemblea geral unanimemente approvedo que as transferencias feitas fossem registradas no livro competente e que a directoria ficasse encarregada de emitir as acções autorizadas, fazendo todas as despesas necessarias e as operações de credito.

A assemblea resolveu mais que ficasse unanimemente ratificada a acta de assemblea geral effectuada em 1 de abril, apenas com as modificações hoje approvedas. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente mandou lavrar a presente acta, em duplicata, para ser archivada uma na Junta Commercial de S. Paulo, sendo ambas assignadas por todos os accionistas presentes, representantes de mais de dous terços do capital, como se vê do respectivo livro de presença:

| | Acções |
|--|--------|
| Charles J. Dullely, presidente..... | 55 |
| Frederico Luiz Dullely, 1º secretario..... | 50 |
| Antonio Ribeiro da Silva Braga, 2º secretario..... | 20 |
| Por procuração Serafim Leme da Silva..... | 40 |

Antonio Ribeiro da Silva Braga.

Por procuração de Carlos Browne.....

Frederico Luiz Dullej.....

Por procuração Alcides Telles Rudja.....

Por procuração William B. Dullej.....

Por procuração Anna Luiza Dullej.....

Por procuração Charles W. Müller.....

Por procuração Percy C. P. Lupton.....

Por procuração E. L. Striegler.....

Por procuração de Arthur Stuart, Frederico Luiz Dullej y William Harting.....

João Carneiro de Mondonça.....

Por procuração de Arthur Queiroz dos Santos, Antonio Ribeiro da Silva Braga.....

José Getulio Monteiro.....

João Baptista Amarante.....

C. P. Vianna.....

F. Matarazzo & Comp.....

Marcello de Toledo Piza e Almeida.....

Ações

5

5

40

12

10

50

10

5

10

5

3)

5

10

10

10

10

Como se vê, assignaram esta acta accionistas em numero legal.

Lapa, 6 de maio de 1906.—Charles J. Dullej.—Frederico Luiz Dullej.—Antonio Ribeiro da Silva Braga. (Estavam duas estampilhas federaes no valor de 600 réis.)

—

Certifico que a acta da assembleia geral extraordinaria da Empresa Frigorifica Paulista, realizada em 6 de maio do corrente anno, foi arquivada nesta repartição, sob n. 825, por despacho da junta e o processo de h.o.c. do que dou fé. Secretaria da Junta Commercial do Estado de S. Paulo, em 15 de maio de 1906. Eu, Aristides de Oliveira, official interino da secretaria da junta, a servi. conferi e assino.—Aristides de Oliveira, official interino. (Esava uma estampilha do Estado, de 200 réis, e o selo da Junta Commercial.)

Visto; está conforme o original.—O official interino da junta Aristides de Oliveira.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 28 do corrente, foram nomeados:

O contra-almirante graduado, cirurgião, Dr. Euclides Alves Ferreira da Rocha para exercer o cargo de sub-inspector da Inspectoria de Saude Naval;

O capitão de mar e guerra, cirurgião, Dr. Galdino Cicero de Magalhães para exercer as funções de director do Hospital de Marinha desta Capital;

O capitão de fragata graduado, cirurgião, Dr. João Alves Borges para occupar o lugar de director da enfermaria de beribericos de Copacabana.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por acto de 29 do corrente, foi nomeado escrivão da delegacia de 2ª entrancia do 13º districto policial o cidadão Adolpho Bergamini.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 27 do corrente, foi nomeado o capitão tenente cirurgião, reformado, Dr. Alvaro Teixeira dos Santos-Imbassary, para exercer o cargo de adjunto da Inspectoria de Saude Naval.

— Por outro de 28 do corrente, foram concedidos tres mezes de licença, na forma da lei, em vista do parecer da junta med.c., ao 2º tenente Raymundo Burlinaqui de Cunha para tratamento de sua saude no Estado do Amazonas.

EXPEDIENTE DA PRIMEIRA SECÇÃO

Dia 27 de junho de 1907

Ao Ministerio da Fazenda:

Transmittindo, em additamento ao aviso n. 1.216, de 10 de maio ultimo, a cambial do Banco do Brazil, no valor de £ 9-10-7, correspondente a commissão de 1/4 % sobre a que acompanhou o supracitado aviso, destinada ao pagamento de uma lanceta para transporte de doentes (aviso n. 1.596);

Remettendo o titulo de pensão de montepio referente a D. Luiza Pampino de Carvalho, viuva do almoxarife aposentado do Arsenal de Marinha do Ladario, João Henrique de Carvalho, e bem assim a respectiva folha de quantitativo para funeral (aviso n. 1.577);

Revendo providencias no sentido de ser enviada a Delegacia do Thesouro Federal, em Londres, a cambial que se lhe remette, do Banco do Brazil, no valor de £ 116-8-9, inclusa a commissão de 1/4 %, destinada ao pagamento de um aparelho «Compton» fornecido a este ministerio (aviso n. 1.598). — Communica-se a alludida delegacia (officio n. 1.599).

— Ao Quartel General da Marinha, declarando que ora autoriza a Contadoria de te Ministerio a pagar as contas de artigos para o ensino de aprendizes marinheiros da escola desta Capital, e recommendando que providencie, afim de que o commando do mesmo estabelecimento na-la adquira, fora das respectivas quotas orçamentarias, sem autorização desta secretaria (aviso n. 1.600).

— Ao director geral da Estrada de Ferro Central do Brazil, declarando que já foram dadas as ordens para que o Arsenal de Marinha desta Capital receba 5.000 barricas de cimento posto a disposição deste ministerio por esta directoria, das quaes 3.000 deverão s r entregues na ilha das Cobras junto aos diques; e 2.000, na ilha do Governador, na parte fronteira á ilha Secca; e em assim q e este ministerio providenciará oportunamente sobre a competente indemnização (aviso n. 1.601).

Ministerio das Relações Exteriores

Consulado Geral em Lisboa

Relatorio do 2º trimestre de 1906

NAVEGAÇÃO

Comparado com o trimestre antecedente, o movimento de navios entre este porto e os da Republica foi de mais tres entrados e tres sahidos, sendo a differença de deslocamento de mais 4412 toneladas a favor dos primeiros e de mais 16.094 a favor dos segundos.

Na ilha da Madeira, o mesmo movimento apresenta apenas mais um navio entrado, não obstante a tonelagem total ter diminuido 1049 em 81.993, e conserva o mesmo numero de navios sahidos, porém, com augmento de 6644 toneladas.

Na ilha de S. Miguel, como de costume, registrou-se somente um navio, o qual apenas differe 46 toneladas do que o precedeu no trimestre anterior.

O movimento maritimo total nos portos da metropoli foi de 10.607 embarcações, cabendo 5279 ás entradas e 5328 ás sahidas.

As primeiras dividem-se em 3543 navios de longo curso e grande cabotagem e 1736 barcos de pequena cabotagem. Os segundos dividem-se em 3630 da mencionada primeira categoria e 1698 da segunda.

As 5270 embarcações entradas deslocavam 8.113.351 toneladas, das quaes 2.775.660 vieram em lastro. E as 5328 sahidas arqueavam 8.161.877, das quaes 2.121.087 sahiram nas mesmas condições.

As seguintes columnas dividem as supraditas embarcações pelos systemas de propulsão e por tonelagens:

ENTRADAS

| | APOR | VELA |
|-----------------------|-------|------|
| Até 50 toneladas..... | 31 | 858 |
| De 50 a 100 | 43 | 337 |
| De 100 a 500..... | 224 | 584 |
| De 500 a 1000..... | 710 | 32 |
| De 1000 a 2000..... | 987 | 7 |
| Superior a 2000..... | 1.365 | 1 |

SAHIDAS

| | VALOR | VELA |
|-----------------------|-------|------|
| Até 50 toneladas..... | 23 | 851 |
| De 50 a 100..... | 43 | 353 |
| De 100 a 500..... | 311 | 611 |
| De 500 a 1000..... | 743 | 38 |
| De 1000 a 2000..... | 981 | 7 |
| Superior a 2000..... | 1.361 | 1 |

Destes navios entraram 284 por arribada forçada, sendo 116 a vapor, 118 á vela e 46 á ordem (especulação de commercio). Destes ultimos 29 eram movios a vapor e 17 á vela.

COMMERCIO

Nas transacções commerciaes entre Lisboa e os diversos mercados da Republica houve melioria de situação, pois que o valor exportado d'aqui foi de 260.228\$ contra 160.372\$ do trimestre antecedente, e o valor importado foi de 2.799.143\$ contra 2.408.563\$, o que representa, na nossa moeda, 105.85\$ a favor dos nossos productos, e 392.580\$ a favor dos productos portuguezes.

A differença do valor importado deve se principalmente a 11.900 kilos de algodão, 74.050 de madeiras, 85.584 de tabaco o

saram-se este e outros de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal a 14 de junho de 1907. E eu, Arnaldo da Silva Trilha, escrivão interino, subscrevi.—*Torquato Baptista de Figueiredo.*

Juizo da Quinta Pretoria

De citação, com o prazo de 30 dias, a Antonio José de Carvalho Guimarães, ausente em lugar incerto e não sabido, na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz da 5ª pretoria do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve foi procedido, a requerimento de D. Henriqueta Ferreira de Castro Peixoto, um arresto em bens de propriedade de Antonio José de Carvalho Guimarães, que recahi na metade do prédio á rua Dias da Cruz n. 56, para garantia de 2:000\$, juros de 6%, e 20% de pena convencional, constante da escriptura de confissão de divida feita por Antonio José de Carvalho Guimarães a Antonio Joaquim Marques Peixoto, cedida por este a D. Henriqueta Ferreira de Castro Peixoto, por escriptura publica lavrada em notas do tabelião França Soares, e, não tendo sido encontrado o supplicado para ser intimado, como allegou e justificou perante este juizo a supplicante achar-se o mesmo em lugar incerto e não sabido, cuja justificação foi julgada por sentença. Do que, para constar, passou-se este edital, pelo teor do qual, cita-se, com o prazo de 30 dias, a Antonio José de Carvalho Guimarães, ausente em lugar incerto e não sabido, para sciencia do arresto feito e allegar os seus embargos dentro dos seis dias que lhe serão assignados na primeira audiencia, depois da citação. Ficando tambem sciente de que as audiencias deste juizo tem lugar ás segundas e quintas-feiras ao meio-dia, á rua do Rezende n. 2. E, para constar, passaram-se este mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Rio de Janeiro, 31 de maio de 1907. Eu, Alberto Toledo Bandeira de Mello, escrivão, o subscrevi. — *Alfredo de Almeida Russell.*

De citação, com prazo de 30 dias, a Antonio José de Carvalho Guimarães, ausente em lugar incerto e não sabido, na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz da 5ª pretoria do Rio de Janeiro etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve foi proposta uma acção ordinaria por D. Henriqueta Ferreira de Castro Peixoto contra Antonio José de Carvalho Guimarães e D. Maria da Gloria Reis Príncipe, aquelle como devedor e esta como fiadora, solidaria, em virtude da escriptura de cessão de venda que lhe fez Antonio Joaquim Marques Peixoto, em escriptura lavrada no tabelião França Soares, pela qual lhe foram transferidos o direito e acção da divida constante da escriptura de 27 de janeiro de 1906, lavrada em notas do tabelião Tupinambá, cuja divida acha-se vencida desde 29 de outubro de 1906 e pela qual se pede o pagamento da importancia de 2:000\$, juros de 6%, e mais 20% a titulo de pena convencional. E, como pelo official de justiça encarregado da diligencia foi certificada a ausencia do supplicado Antonio José de Carvalho Guimarães, pela autora foi produzida a devida justificação que foi julgada por sentença. Em virtude do que passou-se o presente edital e pelo seu teor cita-se a Antonio José de Carvalho Guima-

rães, ausente em lugar incerto e não sabido, para, na primeira audiencia deste juizo, após a citação, fallar aos termos da referida acção e ver assignar-se-lhe o prazo da lei para contestação, sob pena de revelia, ficando tambem sciente de que as audiencias deste juizo tem lugar ás segundas e quintas-feiras, ao meio-dia, á rua do Rezende n. 2. Do que, para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Rio de Janeiro, 31 de maio de 1907. Eu, Alberto Toledo Bandeira de Mello, escrivão, o subscrevi. — *Alfredo de Almeida Russell.*

Juizo da Setima Pretoria

De citação de ausente, para interrupção de prescrição de uma letra, na forma abaixo

O Dr. Flaminio Barbosa de Rezende, 1º supplente, em exercicio da 7ª pretoria do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, ou delle noticia tiverem, que foi apresentada a este juizo a petição do teor seguinte: Illm. Sr. Dr. juiz do direito da 7ª pretoria — Dizam Joaquim de Azevedo & Comp. que, sendo credores da importancia de 722\$710 pela letra junta do aceite de Raul Antonio Ayrosa, vencida em 30 de junho de 1902, e ainda não paga, querem interromper a sua prescrição e requerem a V. Ex. se digne mandar tomar por termo o seu protesto.

E, como se acho o supplicado ausente, em lugar incerto e não sabido, pedem tambem que sejam admittidos a justificar tal facto, afim de serem expedidos os editaes de citação do supplicado, para sciencia deste protesto; e nestes termos P. P. deferimento. (Com uma letra e procuração.) Rio, 28 de junho de 1907. — O advogado, *Eduardo Otto Theiler.* Em cuja petição, devidamente selada, se via o seguinte despacho. A. Como requerem, designando o escrivão dia e hora para a justificação. Rio, 29 de junho de 1907.

— *Flaminio de Rezende.* Pelo que, foi lavrado o protesto do teor seguinte: Termo de protesto. Aos 29 de junho de 1907, nesta cidade do Rio de Janeiro, em meu cartorio compareceu o Dr. Eduardo Otto Theiler, procurador bastante de Joaquim de Azevedo & Comp., e disse que, na forma de sua petição de fls. 2, que fica fazendo parte integrante deste termo, protesta pela interrupção da prescrição da letra de fls. 3, do aceite de Raul Antonio Ayrosa, isto para garantia de seus direitos e fins legais. Ao que lavro o presente, que lido e achado conforme, assigna. Eu, Silvestre Santos, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Luiz Martins, escrivão, o subscrevo *Eduardo Otto Theiler.* E tendo sido produzidas as testemunhas affirmando o allegado, foi a justificação julgada pela sentença seguinte: Vistos, etc. Acha-se provado pelo depoimento das testemunhas de fls. 6 e 6 v. que Raul Antonio Ayrosa se acha em lugar incerto e não sabido, assim o julgo, e mando se passem editaes de citação, na forma requerida. Custas pelo justificante. Rio, 29 de junho de 1907. — *Flaminio Barbosa de Rezende.* Em virtude do que, é citado o supplicado Raul Antonio Ayrosa, onde se ache, para sciencia do protesto neste transcripto, pelo qual é interrompida a prescrição da letra de seu aceite a que se refere a petição dos supplicantes. Do que mandou passar o presente edital, para ser afixado e delle extrahirem-se copias para os autos e para a imprensa. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 29 de junho de 1907. E eu, Luiz Martins, escrivão, o subscrevi. — *Flaminio Barbosa de Rezende.*

INFORMAÇÕES

Vulcão?—Os jornaes do Paraná ultimamente tem se occupado do apprecimento de um vulcão em Papanduva, um logarejo do interior daquelle Estado.

O vulcão, que os habitantes do lugar denominavam *Vesuvio*, manifestou-se por uma tenue erupção, que não foi precedida de nenhum indicio alarmante.

A pouco e pouco, porém, o facto tem assumido proporções mais graves, enchendo de pavor os moradores do sitio, pois que a erupção, tendo-se ampliado, ao mesmo tempo em que se tornou continua, ameaça constantemente nas suas vidas e nos seus haveres.

A esse respeito, *A Republica*, que se publica em Curitiba, refere o seguinte:

« O vulcão ou turfa de Papanduva volta mais uma vez á baila da reportagem.

Do povoado Pinho, tres kilometros distante daquelle localidade, nos enviam novos dados relativos ao curioso phenomeno que, ha mezes, prende a attenção dos setanejos.

A collina, já conhecida por *Vesuvio*, está toda em chamma, alastrando-se cada vez mais o fogo que primeiro se achava adstricto ao buraco ou pequena cratera situada no cume. Está, pois, a collina convertida em colossal fogueira a arder ininterruptamente elevando á grande altura linguas de fogo, avistadas de noite a muitos kilometros de distancia.

De oito dias para cá o incendio tende a se propagar na zona circumjacente, alcançando os pinheiracs, queimando-os na base e fazendo-os tombar, e bem assim a outros gigantes florestaes, como a embuia.

Com muita razão se acham amedrontados os moradores do Papanduva, os quaes, segundo as informações recebidas, não se arriscam a andar descalço pelas proximidades, devido ao calor extremo do sólo, que dir-se-ia abrazado.

Arraiga-se cada vez mais no povo a crença de se tratar de uma jazida de petroleo, porquanto ainda ha poucos dias pôde o Sr. Cesario Costa extrahir de uma pequena gruta dous litros desse liquido, em estado nativo.

O incendio no sólo lavra já em uma circumferencia de um kilometro approximadamente.

O petroleo—Entre as riquezas mineraes, destinadas a desaparecer pelo esgotamento de seus depositos naturaes, limitados e não susceptiveis de serem renovados, é o petroleo uma das que mais nos devem inquietar e essa perspectiva é tanto mais de receiar, quanto o emprego do petroleo nos automoveis se tem desenvolvido com enorme rapidez.

Em todos os grandes campos petroliferos veem-se, umas após outras, esgotar as jazidas encontradas, de modo que é necessario aprofundar as sondagens para encontrar novas jazidas.

O phenomeno é assáz sensível tanto na Pensylvania como no Caucaso.

E' indicio manifesto desse estado de cousas o facto tão notavel de que a produção petrolifera dos Estados Unidos, em vez de acompanhar o desenvolvimento da produção mineral do paiz, começa já a baixar.

A região pensylvanica fora um momento substituída pela California e pelo Texas, mas este parece esgotar-se mui depressa e as novas jazidas do Colorado, do Wyoming,

etc., não parecem destinadas a compensar essas insufficiencias.

O quadro seguinte, que exprime a produção, em barris, de cerca de 200 litros, assáz o mostra:

| | 1905 | 1906 |
|-----------------------------------|--------------------|--------------------|
| California..... | 35.671.070 | 34.507.000 |
| Texas..... | 30.354.000 | 13.007.000 |
| Luisiana..... | 9.672.000 | 7.000.000 |
| Indiana. Ohio..... | 22.102.000 | 25.980.000 |
| Sul Continental... | 12.000.000 | 21.925.000 |
| Pensylvania, etc. | 23.321.000 | 27.346.000 |
| Total, (com diversos)..... | 139.728.839 | 131.061.000 |

Industria electrica. — Extrahimos de uma revista:

« É sabido que a industria electrica alemã occupa a vanguarda do continente Europeu e que está talvez prestes a exceder á dos Estados Unidos. Attribue-se isto ao feliz consorcio que no imperio teutonico se ha realizado entre o ensino theorico e o ensino pratico. Eis os dados ministrados por uma das principaes revistas technicas:

« Podem dividir-se em dois grupos as escolas de electricidade na Alemanha: escolas especiaes e escolas geraes technicas, em que se ensinam, de par com a electricidade, as demais applicações da sciencia, como a construcção, a exploração das minas, etc. No segundo grupo, podem distinguir-se as escolas technicas ou médias e as escolas polytechnicas superiores.

É missão das escolas especiaes formarem peritos para a pratica da industria.

O meio empregado differe segundo o estabelecimento. Entre os principaes matizes desse processo, podem citar-se os seguintes: a escola de Rendsburg, dedicada a produzir electrotechnicos de primeira ordem, reunindo o ensino theorico ao trabalho manual; é subvencionada pelo municipio e possui officinas com mais de 60 machinas-ferramenta, accionadas por motores electricos; os alumnos executam todos os trabalhos sob a vigilancia dos professores e contra-mestres. O curso é de quatro annos e as pensões são: 300 marcos nos dois primeiros annos; 200, no terceiro; e o ultimo anno, gratuito.

Com esta escola compete a Francfort, que emprega outro methodo pratico, o ensino oral, mediante explicações do professor. A parte de applicação neste centro faz-se em installações e modelos existentes. Esta escola, a expensas da Sociedade de Physica de Francfort, facilita uma instrucção supplementar aos operarios para que possam vir a ser machinistas, contra-mestres ou chefes de pequenas industrias.

Veem após as escoas que teem por fim ensinar o trabalho manual e cujo typo é a fabrica-escola de Jorge Schmitz, em Ellmenan, cuja installação custou cerca de 100.000 marcos (125.000 francos). Contem officinas de armação, de serralheiro, de torneiro, forja e funlição, officinas de construcção de modelos e galvanoplastia. É uma escola essencialmente pratica. Os alumnos entram aos 14 annos e compromettem-se a frequentar-a pelo menos durante um anno. Pagam 400 marcos por anno.

Em escola superior a estas escolas, que correspondem á instrucção industrial primaria, existm as escolas technicas médias ou secundarias, que são approximadamente umas quarenta, e que se acham repartidas por todo o imperio.

Em todas ellas acha-se incluída a electricidade no programma de estudos e em algumas consagra-se um periodo de cinco ou seis mezes para formar electricistas.

De par com estas escolas, ha as de engenheiros civis, nas quaes ministra-se o ensino

correspondente á profissão de engenheiro electricista.

Entre ellas destacam-se as onze escolas de construcção de machinas da Prussia, instituições officiaes, que habitam para a engenharia de machinas, metallurgia e electricidade.

Por ultimo, os estabelecimentos de ensino tecnico mais celebres da Alemanha são as escolas technicas superiores de Berlim, cujas cathedras são occupadas por eminentes professores, como Slaby, Weidmiz, Kapp, Strucker e outros, e que preparam para o exercicio das supremas funcções da industria, como directores e professores.

O estereoscopo e as notas falsas.—O *Graivois* de Paris recommenda este meio seguro para todos de conhecer regularmente e com toda a certeza uma nota falsa.

Quem vê, diz a folha parisiense, duas notas verdadeiras por um estereoscopo, nota que as duas imagens se confundem em uma só e em um mesmo plano.

Si de um dos lados do funto do estereoscopo se colloca uma nota verdadeira e outra falsa, a imagem não é uma só, mas duas superpostas confusamente.

Nunca as imagens provenientes de chapas differntes dão no estereoscopo uma imagem. Por mais habil, por mais perfeita que seja a obra do falsario, as duas imagens mostrarão differenças visiveis pelo aparelho. As partes em que as duas mais differirem uma da outra não se mostrarão no mesmo plano, mas separadas como os degrãos de uma escala.

Assim, basta a quem li'a com dinheiro ter um estereoscopo de tamanho sufficiente e notas verdadeiras para conhecer as falsas.

O progresso da China — Informa uma revista:

Não são unicamente de character civil e financeiro as varias reformas que se estão implantando na China.

A mais importante dellas é a do aperfeiçoamento do exercito, desenvolvida por uma commissão de tacticos, que emprehenderam a tarefa de eliminar a antiga organização e substituil-a pela mais adeantada organização europeia.

Actualmente os corpos das tres armas do exercito chinês pouco ou nada teem a invejar aos exercitos melhor constituídos das raças occidentaes.

Os addidos militares europeus não occultam sua surpresa ante a regular organização com que todos os serviços se desenvolvem, e observam que, continuando este progresso, as tropas da immensa nação serão incombateis em futuro não remoto, com grande perigo para as nações, que teem alli importantes interesses a conservar.

Para que se está preparando a China?

Porque tanta actividade e sacrificios para ter um enorme exercito bem disciplinado?

Os Estados Unidos, que teem da Asia um conhecimento por demais exacto, insinuaram não ha muito a necessidade de accordar-se em uma especie de desarmamento da China, vindo em sua rapida militarização uma serie de perigos contra os quaes nada poderiam forças nem previsão.

O que é certo é que os soldados chinezes acham-se equipados e organizados á moderna e dirigidos por um general, Shi-Kay, vice-rei de Pet-Chili, que pass por ser um estrategico de primeira ordem, verdadeiro allemão pela disciplina e japonês pelo espirito e patriotismo.

Em todo o Celeste Imperio gosa elle de intensa popularidade, originada da comprovação que hão merecido os methodos que alli tem implantado.

O territorio da Alasca — Em 1867, os Estados Unidos compraram á Russia por 35.000.000 de francos a península de A'aska e de lá para cá tem tirado um lucro de mais de 1.500.000.000 francos. Campes, por m, reconhece que dev-m semelhante resultado á iniciativa do labor dos sabios americanos, que, ha 40 annos, se teem dedicado em revelar a quella grande região de clima inhospito, por m magificamente pittoresca, scientificamente instructiva e cheia de recursos economicos.

O memorios da *Geological Survey* dos Estados Unidos, ha o particularmente contribuido para o estudo da Alasca. Seus gigantescos trabalhos acabam de ser publicados, resumindo o quadro completo dos conhecimentos actuaes: a orographia, a hydrographia, a geologia, a meteorologia da Alaska.

Uma grande carta geographica mostra claramente a indoleção do littoral, — o desenhamento das geleiras e o relevo do solo. É sabido que alli existem as mais altas montanhas da America Septentrional: o monte Santo Elias (5.485 metros), o monte Logan (5.956 metros), o monte Mac Kinley (6.187 metros) e o monte Foraker (5.181 metros).

As azidas de ouro alli descobertas são um fonte de fabulosa riqueza para a grande Republica Norte Americana.

Preciosa aquisição — O governo italiano acaba de comprar por 450.000 francos uma estatua grega antiga, representando uma sacerdotiza lendo um papyro. Pensam as autoridades competentes que é uma obra original do segundo ou do terceiro seculo antes de Jesus Christo, superior a todas as es atuas desse genero, que existem na Italia e é comparavel á Venus de Milo. Foi encontrada, em 1878, em uma propriedade, perto de Anzio, onde era situada a villa de Nero, á margem do mar. Uma violenta reaca fez desmornar parte da villa e descobriu a estatua. O governo mandou-a para o Museu Nacional das Thermas, em Roma.

Um livro indestructivel — Walther Rothschild, membro da Camara dos Commun, e filho mais velho e herdeiro de Rothschild, acaba de concluir uma obra sobre as diversas especies de aves desaparecidas.

O livro apparecerá dentro em pouco. Esta publicação será unica no seu genero. O papel em que foi impressa, durante muitos annos, foi experimentado e é quasi indestructivel. Nem a tinta da impressão nem as cores das esplendidas gravuras, que ornamento o volume, poderão descompor esse papel especialmente fabricado.

As despesas da edição elevam se a 500.000 francos; e sómente serão tirados 500 exemplares em lingua ingleza. O preço será de 500 francos.

A maior parte dos museus de historia natural tem já encomendado essa obra. Walther Rothschild acredita que o seu livro será o ultimo consagrado ás especies de aves desaparecidas, desde 700 annos, e é por esta razão que quiz que essa obra fosse indestructivel.

MARCAS REGISTRADAS

S. Paulo

Certifico que a marca pertencente a A. Otto Uhle, registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob n. 835, foi dep s tada nesta junta em 17 de junho do corrente anno, com o *Diario Official* de S. Paulo, em que foi publicada

N. 4. — Quadro da cotação do cambio, taxa de descontos e fretamento das embarcações no mercado de Lisboa, correspondente ao 2º trimestre de 1906

CAMBIO

| DESTINOS | ABRIL | MAIO | JUNHO |
|---------------------|-----------|--------------|------------------|
| Sobre o Brasil..... | — | — | — |
| » » França..... | 570 a 560 | 561 — 560 | 555 |
| » » Inglaterra..... | 51 3/16 | 51 3/16 a 51 | 51 1/16 a 51 1/2 |

TAXA DE DESCONTOS

| ORIGEM | ABRIL | MAIO | JUNHO |
|----------------------|---------------------|---------|---------|
| Banco do Estado..... | 5 1/2 a 6 a 5 1/2 % | 5 1/2 % | 5 1/2 % |
| Em praça..... | 6 a 5 1/2 a 6 % | 6 % | 6 % |

PREÇO DO FRETE

| DESTINO | ABRIL | MAIO | JUNHO |
|-------------|---------------|---------------|-----------|
| Brasil..... | Diversos..... | Diversos..... | Diversos. |

N. 4 A — Quadro da cotação do cambio, taxa de descontos e fretamento das embarcações no mercado da Madeira correspondente ao 2º trimestre de 1906

CAMBIOS

| DESTINOS | ABRIL | MAIO | JUNHO |
|---------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| Sobre o Brasil..... | — | — | — |
| » França..... | 187 a 188 por frs. | 187 a 188 por frs. | 186 a 187 por frs. |
| » Inglaterra..... | 4.675 a 4.700 por £. | 4.680 a 4.710 por £. | 4.650 a 4.680 por £. |

TAXA DE DESCONTOS

| ORIGEM | ABRIL | MAIO | JUNHO |
|----------------------|-------|------|-------|
| Banco do Estado..... | 8 % | 8 % | 8 % |
| Em Praça..... | 6 % | 6 % | 6 % |

PREÇO DO FRETE

| DESTINO | ABRIL | MAIO | JUNHO |
|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| Brasil — fructa..... | 8\$ por metro cubico | 8\$ por metro cubico | 8\$ por metro cubico |
| » — peixe..... | 9\$ » » » | 9\$ » » » | 9\$ » » » |
| » — vinho..... | 9\$ » pipa | 9\$ » pipa | 9\$ » pipa |

Consulado em Glasgow

Relatorio do 2º trimestre de 1906

NAVEGAÇÃO

Não houve entradas de navios vindos dos portos do Brasil para os deste districto consular de Glasgow, no 2º quartel de 1906; as sahidas, porém, foram em numero de 16, tendo sido 13 de Glasgow, tres de Leith, e nenhuma de Dundee.

Desses 16 navios 10 eram britannicos, dois brasileiros, dois belgas, um dinamarquez e um uruguayo; 15 vapores e um navio de vela. Os de bandeira do Brasil eram dois pequenos vapores, de nomes *Rio Araguaya* e *Virginia*, aquelle destinado ao porto de Belém do Pará, e este ao de Manaus; ambos, construidos nos estaleiros do Clyde para a navegação no rio Amazonas, seguiram em lastro.

A equipagem total desses 16 navios era de 486 pessoas; e, quanto á arqueação total, elevou-se ella a 31.045 toneladas. Manaus, Belém, Macaé, Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, Santos e Rio Grande do Sul foram os portos demandados.

COMMERCIO

As mercadorias transportadas dos portos de Glasgow e Leith, nesses 16 navios, para os citados destinos, representaram um valor £ 106.455, ou em réis, par, 946.266\$677, o que quer dizer que a exportação augmentou consideravelmente no 2º quartel de 1906, sendo o augmento (comparada com a exportação do quartel anterior) equivalente ao valor de £ 22.227. A exportação propriamente de Glasgow foi representada pela somma de £ 96.816, e a de Leith pela de £ 9.639.

Quanto aos principaes generos exportados, foram: manufacturas de algodão, carvão, manufacturas de ferro, machinas diversas, whisky, figurando entre as mercadorias diversas—calçado, presuntos, oleos, tintas, geléas, maizena, etc.

O mappa n. 3, appenso a este relatorio, mostra que os preços correntes, para esses principaes generos, foram os habituaes, de 4 1/2 a 5 shillings por kilo de algodão manufacturado; de 9 1/2 a 10 1/2 por tonelada de carvão; de 3 a 3 1/2 shillings por garrafa de whisky; de £ 6 a 8 o ferro manufacturado, etc.

Nesse mesmo mappa n. 3 figuram em primeiro lugar, entre os artigos exportados, as machinas diversas e pertences, tendo o valor dessa exportação subido a £ 36.564. Seguem-se as manufacturas de algodão, no valor de £ 34.698, e o carvão no valor de £ 15.705, cumprindo notar que a exportação deste ultimo producto tem sempre ido em augmento.

INFORMAÇÕES GERAES

ESTADO SANITARIO

Conservou-se bom o estado sanitario em toda a Escocia, durante o 2º quartel de 1906, apesar da grande anormalidade do tempo. De feito, o mez de abril foi relativamente quente; o de maio muito chuvoso; o de junho um tanto secco, mas relativamente frio, além de ventoso.

PUBLICAÇÕES

A 5 de maio do corrente *The Leith Observer*, o mais importante jornal que se publica na cidade escocseza de Leith, deu nas suas columnas editoriaes um artigo lisongeiro sob o titulo *Brasil*; e a 23 de junho *The Dundee Advertiser*, o mais importante jornal que se publica na cidade escocseza de Dundee, tambem estampou nas suas columnas editoriaes outro artigo, igualmente lisongeiro, intitulado *Brazil and its trade with Scotland*. Exemplos de ambos esse mencionados jornaes foram remettilos por este consulado á Secretaria de Estado das Relações Exteriores, acompanhados de officio especial.

CARROS ELECTRICOS

Acaba de ser publicado o relatorio annual de 1905, da *Glasgow Corporation Tramways*. Já tive occasião de informar que esse serviço publico de carros electricos é exemplar e exclusivamente administrado pela Municipalidade (*Corporation*). Os seguintes allegorismos darão idéa do quanto é lucrativo tal serviço e do grande movimento da população de Glasgow; o numero de passageiros transportados em 1905 subiu a 208.058.348, tendo sido de 12.290.829 o augmento, em comparação com 1904. O prolongamento das linhas foi de sete milhas de extensão. A receita bruta foi de quasi um milhão esterlino, tendo sido o augmento, comparado com 1904, representado pela somma de £ 57,288-2^{as} e 6 d.

CONSTRUCÇÕES NAVAES

Entre os numerosos navios, recentemente construidos e lançados no Clyde, durante o 2º quartel de 1906, mencionarei o *Oriana*, o *Agamemnon* e o *Lusitania*.

A 9 de junho realizou-se a experiencia do vapor *Oriana*, construido pelos Srs. Barclay, Curle & Comp. para a *Pacific Steam Navigation Company*. É um confortavel vapor para passageiros de todas as classes e dispõe de fundos porões para carga. Mede 480 pés de comprimento, 56 de largura e 40 de altura, com a registada de 8.500 toneladas. A prova de que os estaleiros do Clyde não tem rival está em que, esse bello navio foi construido no vertiginoso tempo de sete mezes.

A 23 de junho effectou-se o lançamento do poderoso vaso de guerra britannico de nome *Agamemnon*, construido em Dalmuir (Glasgow) pelos Srs. William Beardmore & Comp. É de moderno estylo, de aperfeiçoada artilharia, arqueira 16.500 toneladas, e a sua conclusão tambem foi uma victoria pelo lado da rapidez.

Finalmente, o culminante facto em materia naval, no 2º quartel de 1906, foi o lançamento no rio Clyde do vapor *Lusitania*, construido em Clydebank, nos afamados estaleiros dos Srs. John Brown & Comp. Pertence ao modernissimo genero turbina, devendo desenvolver a velocidade de 25 nós. Mede 785 pés de comprimento, 88 de largura e 60 de altura, com a arqueação de 32.500 toneladas. Esse esplendido vapor, propriedade da *Cunard Company*, é actualmente o mais longo do mundo.

Consulado dos Estados Unidos do Brazil em Glasgow, 30 de junho de 1906.

DR. JOSÉ BASILEU NEVES GONZAGA FILHO,
Consul.

N. 1 — Mappa do movimento da navegação entre o Brasil e os portos deste districto consular de Glasgow, no 2º quartel de 1906

| ENTRADAS | | | | | | | |
|--|--------|-----------|-----------|-----------------|----|----|--------------|
| EMBARCAÇÕES | NUMERO | TONELADAS | EQUIPAGEM | VALOR IMPORTADO | | | |
| Não houve entradas durante o 2º quartel de 1906. | | | | | | | |
| SAHIDAS | | | | | | | |
| EMBARCAÇÕES | NUMERO | TONELADAS | EQUIPAGEM | VALOR EXPORTADO | | | |
| | | | | £ | S. | D. | Rs. par |
| Brasileiras (1)..... | 2 | 251 | 26 | — | — | — | — |
| Estrangeiras..... | 14 | 30.794 | 460 | 106.455 | — | — | 946:266\$677 |
| Total..... | 16 | 31.045 | 486 | 106.455 | — | — | 946:266:677 |

N. 2 — Preços correntes, quantidade e valor dos generos importados nas praças deste districto consular de Glasgow, no 2º quartel de 1906

| GENEROS | DIREITOS DE ALFANDEGA | QUANTIDADE IMPORTADA EM KILOS | VALOR IMPORTADO | PREÇOS | | |
|--|-----------------------|-------------------------------|-----------------|----------------------|--|--|
| | | | | Abril — Maio — Junho | | |
| Não houve importação durante o 2º quartel de 1906. | | | | | | |

(1) Ambas seguiram em lastro

N. 3—Preços correntes e valor dos generos exportados das praças deste districto consular de Glasgow para o Brasil, no 2º quartel de 1906

| GENEROS | DIREITOS DE ALFANDEGA | VALOR EXPORTADO | | | | PREÇOS |
|--------------------------------------|--|-----------------|----|----|-------------|---|
| | | £ | S. | D. | Rs. par | |
| 1—Algodão (manufacturas de)..... | Não ha direitos de exportação sobre estas mercadorias. | 34.698 | — | — | 946:266:677 | De 4 1/2 º/ a 5 º/ por kilo. De 9 1/2 º/ a 10 1/2 º/ a tonelada. De £ 6 a £ 8 a tonelada. Variavel conforme a machina. De 3 a 3 1/2 º/ a garrafa. Variavel, conforme a mercadoria. |
| 2—Carvão | | 15.705 | — | — | | |
| 3—Ferro (manufacturas de)..... | | 13.367 | — | — | | |
| 4—Machinas diversas e pertences..... | | 36.564 | — | — | | |
| 5—Whisky | | 1.052 | — | — | | |
| 6—Mercadorias diversas..... | | 5.069 | — | — | | |
| | | 106.455 | — | — | 946:266:677 | |

N. 4 — Mappa da cotação do cambio, taxa de descontos e fretamento de embarcações no mercado deste districto consular de Glasgow no 2º quartel de 1906

| DESTINOS | CAMBIOS | | |
|----------|---------|------|-------|
| | ABRIL | MAIO | JUNHO |

| | | | |
|--------------------------------------|---|---------------|---------------|
| Sobre o Brasil..... | (Não ha operações de cambio da Grã-Bretanha para o Brasil ; as taxas cambias são estabelecidas pelos banqueiros do Brasil). | | |
| » França, tres mezes de data..... | 25.25 a 25.40 | 25.25 a 25.40 | 25.25 a 25.40 |
| » tres dias de vista..... | 25.16 » 25.25 | 25.16 » 25.25 | 25.16 » 25.25 |
| » Amsterdam, tres mezes de data..... | 12.3 » 12.4 | 12.3 » 12.4 | 12.3 » 12.4 |

| ORIGEM | TAXA DE DESCONTOS | | |
|--------------------------|-------------------|----------------|----------------|
| | ABRIL | MAIO | JUNHO |
| Banco de Inglaterra..... | 2 º/ a 3 º/ | 2 º/ a 3 º/ | 2 º/ a 3 º/ |
| Em praça..... | 1 15/16 » 2 º/ | 1 15/16 » 2 º/ | 1 15/16 » 2 º/ |

| DESTINOS | PREÇO DO FRETE | | |
|-----------------------------|----------------|---------------|---------------|
| | ABRIL | MAIO | JUNHO |
| Bahia e Pernambuco | 25 º/ a 35 º/ | 25 º/ a 35 º/ | 25 º/ a 35 º/ |
| Rio de Janeiro..... | 35 º/ | 35 º/ | 35 º/ |
| Santos | 35 º/ | 35 º/ | 35 º/ |
| Pará, Maranhão e Ceará..... | 35 º/ a 40 º/ | 35 º/ a 40 º/ | 35 º/ a 40 º/ |

Consulado Geral em Liverpool

Relatorio do 2º trimestre de 1906

NAVEGAÇÃO

A navegação entre os portos deste districto consular e os do Brasil foi feita durante o segundo trimestre do corrente anno por 94 navios, dos quaes 38, deslocando 82.813 toneladas e tripulados por 2.253 homens, entraram em Liverpool, e 56 com 120.082 toneladas e guarnecidas por 2.942 homens sahiram deste porto, de Newcastle e Lewport. Neste trimestre houve um augmento de 9 navios comparado com o do anno anterior.

Nas diversas escalas pelos nossos portos os navios entrados receberam cargas: no Rio Grande do Sul dois, Rio de Janeiro oito, Bahia seis, Maceió cinco, Recife 14, Cabedello dois, Parahyba cinco, Natal

dois, Fortaleza dois, Mossoró um, Parnahyba dois, S. Luiz do Maranhão dois, Belém do Pará nove, Manáos dez e Itacatiára tres.

Os navios sahidos levaram cargas: para Manáos 15, Belém do Pará 18, S. Luiz do Maranhão tres, Parnahyba tres, Fortaleza tres, Natal um, Parahyba tres, Recife oito, Maceió cinco, Bahia 12, Rio de Janeiro 19, Santos 13 e Rio Grande do Sul um.

COMMERCIO

O valor do commercio entre o Brasil e os portos deste districto consular foi, no 2º trimestre, de £ 3.110.645, cabendo á importação dos nossos productos £ 2.171.728 e á exportação £ 938.917, em mercadorias e £ 24.420 em metaes amoadados. No correspondente trimestre do anno passado o valor total foi de £ 3.172.516, sendo então a importação dos nossos productos representada por £ 2.299.023 e a exportação por £ 873.493. Quanto ao volume, no 2º quartel, entraram 45.044.395 kilos e no correspondente do anno anterior

39.139.278 kilos, havendo portanto um augmento de cerca de 6 milhões de kilos em favor do periodo de que me occupo.

O algodão e o assucar, que no 2º trimestre do anno passado, tiveram entradas muito limitadas no mercado de Liverpool, apparecem no 2º trimestre de 1906: o 1º com o peso de 7.712.931 kilos e o valor de £ 419.799 e o 2º com 6.607.027 kilos e o valor de £ 49.780. Melhoraram sensivelmente os preços correntes do algodão no 2º trimestre a que me refiro, comparados com os do mesmos pe-

riodo do anno anterior, os do assucar, porém, foram desfavoraveis no 2º trimestre de 1906, verificando-se uma baixa de 2s/ a 5s/ por quintal, e na borracha observá-se tambem a baixa de 2d/ a 5d/ por libra.

Consulado geral dos Estados Unidos do Brasil em Liverpool, 22 de setembro de 1906.

JOÃO CARLOS DA FONSECA PEREIRA PINTO,
Co sul. geral.

N. 1 — Mappa do movimento da navegação entre o Brasil e o districto consular de Liverpool no 2º trimestre de 1906

| ENTRADAS | | | | |
|-------------------|-----------|---------------|--------------|------------------|
| EMBARCAÇÕES | NUMERO | TONELADAS | EQUIPAGEM | VALOR IMPORTADO |
| Brasileiras..... | 38 | 82.813 | 2.253 | 2.171.723 |
| Estrangeiras..... | | | | |
| Total..... | 38 | 82.813 | 2.253 | 2.171.723 |

| SAHIDAS | | | | |
|-------------------|-----------|----------------|--------------|-----------------|
| EMBARCAÇÕES | NUMERO | TONELADAS | EQUIPAGEM | VALOR EXPORTADO |
| Brasileiras..... | 4 | 1.332 | 39 | 495 |
| Estrangeiras..... | 52 | 118.750 | 2.904 | 938.422 |
| Total..... | 56 | 120.082 | 2.943 | 938.917 |

N. 2 — Preço corrente e quantidade dos generos importados do Brasil nas praças do districto consular de Liverpool durante o 2º trimestre de 1906

| GENEROS | DIREITOS DE ALFANDEGA | QUANTIDADE IMPORTADA NO 2º TRIMESTRE DE 1906 | | | PREÇOS | | | | | | |
|---|-----------------------|---|---|---|-----------------------------|---|---|---|-------|---|---|
| | | Peso ou medida | £ | Moeda nacional ao cambio de 27 d. | ABRIL | | MAIO | | JUNIO | | |
| | | | | | | | | | | | |
| Aguardente..... | — | Litros 2.542 | 46 | 408\$880 | — | — | — | — | — | — | — |
| Algodão..... | Livre | Kilos 7.712.931 | 419.799 | 3.731:546\$667 | Por lb | 2/90 a 7/55 | 4/47 a 8 | 2/80 a 7/25 | | | |
| Assucar..... | 2/ a 4/ por cwt. | » 6.607.027 | 49.780 | 442:486\$889 | » cwt | 6/3 » 9/3 | 6/3 » 9/3 | 6/3 » 9/6 | | | |
| Cacão..... | 1 por lb. | » 128.363 | 7.230 | 64:26\$367 | » » | 48. » 54/. | 49/ » 57/. | 51/ » 57/. | | | |
| Café..... | 1 1/2 por lb. | » 190.048 | 6.939 | 61:68\$000 | » » | 35/ » 41/. | 31/ » 40/. | 31/ » 39/. | | | |
| Castanhas..... | Livre | » 2.107.406 | 68.919 | 612:88\$000 | » » | 29/ » 43/. | 30/ » 38/. | 32/ » 42/. | | | |
| Couros..... | Idem | » 401.076 | 34.198 | 303:982\$222 | » lb | 7 1/4 » 11 | 7 1/4 » 11 1/2 | 7 1/4 » 11 1/2 | | | |
| Farinha de mandioca..... | — | » 1.036 | 42 | 373\$333 | — | — | — | — | | | |
| Fumo..... | 3/ a 6/ por lb. | » 6.837 | 315 | 2:800\$000 | — | — | — | — | | | |
| Gomma elastica... Legumes diversos. Madeiras..... Manganez bruto.. | Livre — — — | » 3.129.183 » 243 » 8.819.785 | 1.431.204 2 20.095 | 12.748:48\$000 17\$78 178:622\$222 | Por lb | 2/3 a 5/6 | 2/3 a 5/5 | 2/3 a 5/4 | | | |
| Oleos e resinas... Ossos e cinzas de osso..... Piassava..... Semente de algodão..... Diversos productos | — — — — — | » 22.052 » 802.596 » 138.195 » 13.833.365 » 1.204.219 | 988 3.767 5.414 72.978 47.002 | 8:822\$222 33:48\$144 48:12\$144 618:11\$556 417:795\$576 | » lb » ton » » » » | 1/5 » 1/7 £ 7-10-0 » £ 11 £ 23 » £ 85 £ 5-2-6 » £ 5-12-6 | 1/6 a 1/8 £ 7-10-0 a £ 11 £ 23 » £ 85 £ 5-2-6 » £ 5-15-0 | 1/6 a 1/8 £ 7-10-0 a £ 11 £ 23 » £ 80 £ 5-5-0 » £ 5-15-6 | | | |
| | | 45.014.395 | 2.171.728 | 19.304:248\$889 | | | | | | | |

N. 3 - Preço corrente e quantidade dos generos exportados do districto consular de Liverpool para o Brasil durante o 2º trimestre de 1906

| GENEROS | DIREITOS DE ALFANDEGA | QUANTIDADE EXPORTADA NO 2º TRIMESTRE DE 1906 | | | PREÇOS | | | | |
|-----------------------------------|-----------------------|--|---------|-----------------------------------|----------------------|----------|--------------|----------|----------------------|
| | | Peso ou medida | £ | Moeda nacional ao cambio de 27 d. | ABRIL | MAIO | JUNHO | | |
| Arroz..... | Livre | Kilos 798.414 | 7.579 | 67:368\$889 | Por cwt. 6/. | 7/6 | 6 1/2 | 7/6 | 6 1/2 |
| Algodão (manufaturas de)..... | " | { Metros 205.982 Kilos 1.183.036 } | 2.192 | 2.685:17\$778 | | | | | |
| Calçado..... | " | " 1.363 | 1.129 | 10:03\$556 | | | | | |
| Carnes..... | " | " 47.091 | 4.276 | 38:00\$889 | " 37/. | 110/. | 41/. | 110/. | 41/. |
| Carvão de pedra.. | 1/. por ton | " 23.341.683 | 15.900 | 144:333\$333 | " ton 15/6 | 22/. | 15/6 | 22/. | 15/6 |
| Chapéo..... | Livre | " 432.131 | 2.192 | 19:48\$424 | | | | | |
| Cobre..... | " | " 203.573 | 29.235 | 170:983\$667 | " £84-10-0 | £ 98 | £83-5-0 | £ 100 | £81-5-0 |
| Couros preparados. | " | " 37.720 | 12.693 | 112:836\$667 | " lb. 10 | 2/4 | 10 | 2/4 | 10 |
| Drogas medicinas | " | " 34.560 | 3.851 | 31:373\$333 | " onça 8 1/2 | 1/1 | 8 | 1/1 | 8 1/8 |
| Farinha de trigo | " | " 60.758 | 4.295 | 11:41\$111 | | | | | |
| Ferragens e cutelaria | " | " 2.393.330 | 90.786 | 881:236\$767 | " ton £2-7-9 | £ 8-10-0 | £ 2-9-5 | £ 8-10-0 | £2-9-10/2 |
| Ferro em barra, etc. | " | " 10.890.374 | 98.099 | 871:835\$776 | | | | | |
| Juta..... | " | " 669.411 | 22.115 | 196:073\$333 | | | | | |
| Lã (manufaturas de)..... | " | { Metros 50 Kilos 107.113 } | 33.682 | 290:506\$667 | | | | | |
| Licores e cerveja.. | " | " 232.502 | 9.655 | 8:32\$222 | " duzia garrafas 6/. | | Garrafas 6/. | | 1/2 garrafas 4/0 1/2 |
| Linho (manufaturas de)..... | " | { Metros 19.074 Kilos 128.542 } | 21.825 | 194:008\$000 | | | | | |
| Louças e cristais.. | " | " 6.127.088 | 31.628 | 331:471\$411 | | | | | |
| Machinas diversas. | " | " 3.120.460 | 123.281 | 1.09:834\$111 | | | | | |
| Manteiga..... | " | " 17.038 | 1.756 | 47:608\$889 | " cwt. 83/. | 211/. | 80/. | 114/. | 88/. |
| Massas diversas... | " | " 255.458 | 12.941 | 115:29\$778 | | | | | |
| Mixtas (manufaturas de)..... | " | { Metros 8.251 Kilos 89.113 } | 20.910 | 181:133\$333 | | | | | |
| Papel de diversas qualidades..... | " | " 55.795 | 3.513 | 31:22\$357 | | | | | |
| Peixe..... | " | " 161.231 | 2.679 | 23:638\$556 | | | | | |
| Polvera..... | " | " 3.893 | 890 | 7:191\$111 | " 100 l s. 55/. | 60 | 55/. | 60 | 55/. |
| Prata..... | " | " | | | | | | | |
| Roupa de especiis diversas..... | " | " 1.492 | 1.011 | 9:253\$333 | | | | | |
| Sal..... | " | " 2.095.280 | 1.957 | 17:39\$555 | | | | | |
| Seda (manufaturas de)..... | " | { Metros - Kilos 4.707 } | 3.477 | 30:976\$667 | | | | | |
| Vinhos diversos... | " | " 32.543 | 897 | 7:973\$333 | | | | | |
| Mercadorias diversas..... | " | " 4.188.010 | 73.545 | 653:733\$333 | | | | | |
| | | | 938.917 | 8.345:928\$889 | | | | | |

N. 4 - Quadro da cotação do cambio, taxa de desconto e fretamento das embarcações no mercado de Liverpool, correspondente ao 2º trimestre de 1906

CAMBIOS

| DESTINOS | ABRIL | MAIO | JUNHO |
|----------------------------------|---|-----------------------|-----------------------|
| Sobre o Brasil..... | Não ha operações de cambio da Inglaterra para o Brasil. As taxas de cambio são estabelecidas pelos banqueiros no Brasil | | |
| > a França, 3 mezes de data..... | 25.30 a 25.38 3/4 | 25.32 1/2 a 25.41 1/4 | 25.35 a 25.40 |
| > > > 3 dias de visa..... | 25.8 3/4 > 25.16 1/4 | 25.15 > 25.22 1/2 | 25.15 > 25.20 |
| > > Allemanha, 3 mezes de data.. | 20.67 > 20.73 | 20.68 > 20.75 | 20.68 > 20.74 |
| > > Austria, > > > .. | 24.33 > 24.37 | 24.32 > 24.40 | 24.31 > 24.37 |
| > > Belgica, > > > .. | 25.42 1/2 > 25.48 3/4 | 25.43 3/4 > 25.52 1/2 | 25.43 3/4 > 25.50 |
| > > Italia, > > > .. | 25.41 1/4 > 25.50 | 25.43 3/4 > 25.53 3/4 | 25.42 1/2 > 25.48 3/4 |
| > > Hollanda, > > > .. | 12.4 3/4 > 12.5 1/2 | 12.5 1/4 > 12.6 | 12.5 > 12.5 3/4 |

TAXA DE DESCONTO

| DESTINOS | ABRIL | | MAIO | | JUNHO | |
|---------------------------|----------|-----------|---------|-------|---------|-----------|
| Banco de Inglaterra | 3 1/2 % | a 4 % | 3 1/2 % | a 4 % | 3 1/2 % | a 4 % |
| Em praça | 20 7/8 % | > 3 1/2 % | 3 3/8 % | > 4 % | 3 1/8 % | > 3 1/2 % |

PREÇO DO FRETE

| ORIGEM | ABRIL | | MAIO | | JUNHO | |
|-----------------------------|-------|---------|------|---------|-------|---------|
| Pará, Maranhão e Ceará..... | 20%. | a 130/. | 20/. | a 130/. | 20/. | a 130/. |
| Manhãos..... | 30/. | > 130/. | 30/. | > 150/. | 30/. | > 130/. |
| Pernambuco..... | 20/. | > 45/. | 20/. | > 45/. | 20/. | > 45/. |
| Bahia..... | 27/6 | > 52/6 | 27/6 | > 52/6 | 27/6 | > 52/6 |
| Rio de Janeiro..... | 15/. | > 30/. | 15/. | > 30/. | 15/. | > 30/. |
| Santos..... | 17/6 | > 45/. | 17/6 | > 45/. | 17/6 | > 45/. |

Ministerio da Fazenda

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 29 de junho de 1907

- Manoel Joaquim de Castro. — Transfira-se.
- L. J. da Costa & Comp. — Idem.
- J. M. de Freitas & Comp. — Idem.
- Santa Casa de Misericordia. — Idem.
- José Martins Ferreira de Mattos. — Idem.
- Mariano José da Costa Mendes. — Idem.
- Antonio Pereira Alves. — Idem.
- Gomes Pinto & Comp. — Idem.
- Francisco de Moura Brazil. — Idem.
- Antonio Jannuzzi, irmão & Comp. — Idem.
- pago o imposto em cobrança.
- Alvaro de Oliveira. — Idem.
- Tinoco & Machado. — Averbe-se a mudança.
- Anna Martins. — Idem.
- Souza & Mattos. — Idem.
- Ferreira, Reis & Comp. — Transfira-se.
- Imponho a multa de 50%, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro do 1904.
- Joaquim Ferreira Soares. — Reduza-se o valor locativo a 2.400\$, nos termos do parecer.
- Simão dos Santos. — Complete com revatificação o selo do documento de fls. 3.
- Rita B. Pessoa de Mello. — Pague o imposto de transmissão devido pela herança.
- Antonio Alves Simões. — Já tendo sido ordenada a transferencia, archive-se.
- José Dias Ferreira Pacheco. — Averbe-se a mudança.
- Carvalho & Salgado. — Transfira-se.
- José Alves Corrêa Bastos e outros. — Idem.
- Visconde de Santa Cruz. — Prove o direito de propriedade por parte dos menores Octavio e Honorio Corrêa e pague o imposto em cobrança.
- Ramon Marek. — Não sendo procedente a reclamação, archive-se.
- Ercolo Marzullo. — A sub-directoria para providenciar no sentido de ser pelo cobrador tentada a cobrança amigavel dentro do prazo de 15 dias, findos os quaes, não sendo pago, seja recolhida a certidão e enviada á Directoria do Contencioso com officio pedindo a cobrança executiva.
- Antonio Pinheiro da Fonseca Santos. — Officie-se.
- Francisco Corrêa d'Avila. — Pague a diferença do imposto de transmissão devida pela subrogação.
- Dr. João Araujo Rocha. — Indeferido.

Denuncia de Tertuliano Barbosa contra Bastos Rosario & Comp.

Contra Bastos Rosario & Comp., estabelecidos á rua Senador Pompeu n. 206, foi apresentada denuncia por Tertuliano Barbosa, pelo facto de ter deixado de passar recibos, escrevendo nas contas palavras illegiveis, o que, segundo o denunciante, importa em infracção, nos termos do art. 10 da lei n. 741, de 26 de dezembro de 1900.

Defendendo-se, allega o denunciante que a palavra—somma — não indica pagamento, mas sim o total das importancias a receber, e que a palavra — saldo —, alem de não exprimir quitação, não foi por elle escripta, como se evidencia á simples inspecção ocular. De facto as expressões — somma e saldo —, constantes das facturas exhibidas pelo denunciante, não revelam quitação para o fim de ter effeito de recibo e ser comprehendido nas disposições do art. 10 da citada lei n. 741.

O art. 63 do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, em que se pretende capitalizar a contração, pune a quem firmar documento sem sello.

Ora, firmar e subscrever qualquer documento, pôr nelle a sua assignatura (Aulete, *Dicc. Contemporaneo*); portanto, no caso sujeito, mesmo dada a infracção, não podia ser applicado o art. 63, porquanto, tratando-se de disposição penal, não se pôde dar interpretação extensiva por analogia ou paridade.

A' vista do exposto, julgo improcedente a denuncia e submetto este meu acto á approvação do Exm. Sr. Ministro da Fazenda.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

Sessão em 29 de junho de 1907

Presidencia do Sr. ministro Piza e Almeida

Ao meio-dia abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Ribeiro de Almeida, André Cavalcanti, Oliveira Ribeiro, Guimarães Natal, Cardoso de Castro, Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

O Sr. presidente declara não poder ter logar o julgamento das causas com dia por

não estarem completas as turmas dos respectivos juizes, e por isso levanta-se a sessão.

Depois de encerrada a sessão, compareceram os Srs. ministros Pindahiba de Mattos e Epitacio Pessoa.

DISTRIBUÇÕES

Carlas testemunháveis

N. 939 — Capital Federal — Supplicante, Bertaud Blancard Frères; supplicado, o juiz. — Ao Sr. ministro Alberto Torres.

N. 940 — Capital Federal — Supplicante, F. Genevoise Homolle & Comp.; supplicado, o juiz. — Ao Sr. ministro Epitacio Pessoa.

Recurso extraordinario

N. 501 — São Paulo — Recorrentes, Tinoco Machado & Comp.; recorrido, João Almeida Corrêa d'Avila. — Ao Sr. ministro Epitacio Pessoa.

PASSAGENS

Conflitos de jurisdicção

N. 172 — Ao Sr. Amaro Cavalcanti.

N. 176 — Ao Sr. Lucio de Mendonça.

Appellações civeis

Ns. 1.305 e 1.339 — Ao Sr. Pindahiba de Mattos.

Ns. 1.301, 1.307, 1.257 e 1.256 — Ao Sr. Amaro Cavalcanti.

N. 1.284 — Ao Sr. Cardoso de Castro.

N. 1.259 — Ao Sr. Lucio de Mendonça.

Recursos extraordinarios

N. 477 — Ao Sr. Guimarães Natal.

N. 481 — Ao Sr. Manoel Espinola.

Revisões crimes

Ns. 883 e 1.128 — Ao Sr. Ribeiro de Almeida.

N. 1.188 — Ao Sr. Amaro Cavalcanti.

COM DIA

Appellação civil

N. 805 — Relator, o Sr. Lucio de Mendonça.

Recurso extraordinario

N. 443 — Relator, o Sr. Pindahiba de Mattos.

Revisão crime

N. 1.094 — Relator, o Sr. Epitacio Pessoa.

Levantou-se a sessão ás 12 1/2 horas da tarde. — O secretario, João Pedreira do Coutto Ferraz.

Procuradoria Geral da Republica

AUTOS DESPACHADOS PELO SR. MINISTRO PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA, DR. OLIVEIRA RIBEIRO, EM 29 DE JUNHO DE 1907

Appellações civéis

N. 1.337—Goyaz—Appellante, o Estado de Goyaz; appellado, João Augusto Montelero.
N. 1.349—Parahyba—Appellante, a União Federal; appellado, Manoel da Gama Cabral.

N. 1.344—Minas Geraes—Appellante, a Fazenda Nacional; appellado, Dr. Bernardino Augusto de Lima.

N. 1.300—Amazonas—Primeira appellante, a Fazenda Federal; segundos appellantes, Freitas Ferreira & Comp.; appellados, os mesmos.

Recursos extraordinarios

N. 476—Capital Federal—Recorrente, A Equitativa dos Estados Unidos do Brazil; recorrido, coronel José Pereira Leite.

N. 470—Capital Federal—Recorrente, Francisco Pinto Brandão; recorrido, Domingos da Rocha Fernandes.

N. 496—S. Paulo—Recorrente, Alfredo Braga; recorridos, Carvalho & Ferreira.

N. 497—S. Paulo—Recorrente, Alfredo Braga; recorridos, Carvalho & Ferreira.

Appellação crime

N. 277—Rio Grande do Sul—Appellante, Francisco de Castilho Maia Filho; appellada, a justiça federal.

Revisões crimes

N. 1.191—S. Paulo—Peticionarios, Colmarino José da Silva e outros.

N. 1.175—S. Paulo—Peticionario, Julião José da Silva.

Homologações de sentenças estrangeiras

N. 536—Capital Federal—Requerente, D. Emilia Rebello Alves Cerqueira.

N. 537—Capital Federal—Requerente, D. Laura Rebello Alves Cordeiro.

N. 530—Capital Federal—Requerente, D. Palmyra Palos Rebello Alves.

N. 540—Capital Federal—Requerente, D. Alda Rebello Alves.

Juizo Federal da Primeira Vara

JUIZ, SR. DR. HENRIQUE VAZ PINTO COELHO—ESCRIVÃO, ALFREDO PRISCO BARBOSA

Expediente de 29 de junho de 1907

Execuções de sentenças

Exequente, Antonio Nunes Pires; executada, a União Federal.—Recebo os embargos de fls. 74. Prosigase-se.

Exequente, José Cicero Bianchi, capitão reformado da brigada policial; executada, a União Federal.—Expeça-se o competente precatório, nos termos requeridos a fls. 72.

Exequente, a Companhia Colonização e Industria de Santa Catharina; executada, a União Federal.—Remetta-se á instancia superior.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Joaquim Gonçalves Fernandes Pires.—A vista da ordem dada por mim ao porteiro na audiencia de 25 do corrente mez e ainda da petição de fls. 121 e informação de fls. 133, mando que o prelio da rua Primeiro de Março n. 63 seja novamente posto em leilão, tomando-se por base o maior lance oferecido, que é o de 50:00\$, guardadas as formalidades do estylo. Quanto á petição de fls. 128, será atendida em occasião oportuna.

Exequente, D. Joaquim Arcoverde de Albuquerque Cavalcanti; executada, a União Federal.—A sentença aggravada de fls. 70 nenhum gravame fez á aggravante e, data

venia, offereço-o como parte integrante desta, elucidado como se acha o assumpto com as razões da minuta de fls. 77 e contraminuta de fls. 80. Subam os autos.

Execuções de sentenças estrangeiras

Supplicantes, Dr. José Simoens Feirreira Figueirinhas, por cabeça de sua mulher D. Emilia Pinto Figueirinhas, e Antonio Simoens Ferreira Figueirinhas, por cabeça de sua mulher D. Maria Pinto Figueirinhas.—Ao contador para o fim constante do requerimento a fls. 70.

Supplicante, D. Maria Emilia Alves dos Santos; supplicada, D. Emilia Maria Alves dos Santos; fallecida, D. Maria Tecla Alves de Azevedo Santos.—Proceda-se ao calculo para pagamento dos impostos.

Supplicantes, DD. Maria Emilia Alves dos Santos e Emilia Maria Alves dos Santos; fallecida, D. Maria Tecla Alves de Azevedo Santos.—Digam os interessados sobre o calculo de fls. 40.

Justificação para montepio

Justificante, D. Maria Benites Rodrigues.—De-se vista ao Dr. procurador da Republica.

Acção ordinaria

Autora, a Empresa de Terras e Colonização, ré, a União Federal.—Recebo a appellação de fls. 164 em seus efeitos regulares. Subam os autos á instancia superior no prazo legal.

Arrecadação

Arrecadante, o consul geral de Portugal; fallecido, Antonio Pinto de Moura.—Pagos os impostos, á conclusão.

Audiencia ordinaria de 25 de junho de 1907

Compareceu o advogado Dr. Antonio Egydio de Barros Camoello, por parte do alferes reformado da brigada policial Bernardino Ribeiro Mendes, nos autos de acção ordinaria que move á União Federal, lança-se e a ré na pessoa do Dr. 3º procurador da Republica de mais provas e requereu que, havido o lançamento por feito o acusado sob pregão, sigam-se os termos finais. O que, ouvido pela pelo juiz, foi deferido.

JUIZ SUBSTITUTO, O DR. MANOEL CLEMENTINO DO MONTE—ESCRIVÃO, ALFREDO PRISCO BARBOSA

Expediente de 29 de junho de 1907

Summario crime

Autora, a justiça; réo, José Ignacio de Souza Filho (notas falsas de 50\$ ns. 593.478 e 1.339.017).—Desiro o requerimento retro do Dr. procurador da Republica para que se passe o mandado de intimação á testemunha Octaviano de Souza com a clausula de debaixo de vara.

Acções summarias espezias

Autor, Arthur Alfredo Corrêa de Menezes; réos, a União Federal e Francisco Vilmar.—Egregio Supremo Tribunal Federal. O despacho de fls. 109, que recebi em ambos os efeitos a appellação tomada por termo a fls. 108, em ambos os efeitos obedece á jurisprudencia firmada pelo Egregio Supremo Tribunal Federal, uniformemente em varias de suas decisões, entre ellas as insertas no *Direito*, vol. 81, pag. 344, e vol. 90, pag. 66. Assim sendo, mantenho e mando que subam os autos á superior instancia no prazo legal.

Autor, Arthur Alfredo Corrêa de Menezes; réos, a União Federal e Francisco Vilmar.—Tendo em vista a jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal, firmando a intelligencia do art. 59 da lei n. 221, de 1894, recebo appellação tomada por termo nos efeitos regulares. Subam os autos á instancia superior no prazo legal.

Juizo Federal da Segunda Vara

JUIZ, DR. ANTONIO J. PIRES DE C. E ALBUQUERQUE—ESCRIVÃO, HEMETERIO GUIMARAES

Expediente de 29 de junho de 1907

Justificações

Justificante, D. Florencia Branco.—Vista ao Dr. procurador.

Justificante, D. Ismeria de Lima Barros.—Idem.

Justificante, D. Maria Rosa.—Vista aos interessados.

Justificante, D. Deolinda Barbara de Uzeda Accioly Lima.—Vistos e examinados os autos, julgo por sentença a presante justificação para que produza os seus devidos e legaes efeitos. Entregue-se á parte independente de traslado e pagas as custas.

Justificante, D. Honorina Gomes da Silva.—Idem.

Justificante, D. Florencia Branco.—Idem.

Justificante, D. Ismeria de Lima Barros.—Idem.

Justificante, D. Maria Rosa.—Idem.

Cartas precatórias

Deprecante, o Dr. juiz federal no Estado do Rio de Janeiro; deprecado, o Dr. juiz federal da 2ª vara neste districto.—Devolva-se.

Deprecante, o Dr. juiz federal na secção do Estado do Paraná; deprecado, o Dr. juiz federal da 2ª vara neste districto.—Idem.

Summarios crime

Autora, a justiça federal; réos, João Gionetti e Francisco Taranto.—Recebo a appellação em seus efeitos regulares e assigno o prazo da lei para apresentação dos autos na instancia superior.

Autora, a mesma; réo, José Maria de Boaventura.—Recebo o libello. De-se cópia ao réo, notificando-se-lhe o disposto no art. 8º da lei n. 515, de 1898.

Autora, a mesma; réo, Manoel Vasques.—Idem.

Deposito

Supplicante, Dr. Alfredo de Paula Freitas.—Tome-se por termo a desistencia.

Arrecadação

Supplicante, o consul geral de Portugal; fallecido, Antonio Vieira Novo.—Julgo por sentença o calculo de fls. para que produza os seus devidos e legaes efeitos.

Inventario

Supplicantes, Feliciano Felix Moyreux e outros; fallecido, Ludovico Martin Tornaghi; inventariante, Emilio Laport.—Julgo por sentença o calculo de fls. para que produza os seus devidos e legaes efeitos.

Acções ordinarias

Autores, Sensaud do Levaud & Comp. e Giacomo Cresta; réos, The Rio de Janeiro City Improvements Company, limited, e a União Federal.—Recebo a appellação em seus efeitos regulares e assigno o prazo da lei para a apresentação dos autos na instancia superior.

Autores, João Baptista Curio de Carvalho e outros; ré, a União Federal.—Idem.

Autores, D. Ismeria Soares e outros; réo, Antonio da Costa Miranda.—Concedo o prazo requerido.

Autor, o inventariante do espolio de Sua Magestade o Imperador D. Pedro II; ré, a União Federal.—Em prova na dilação legal.

Autora, a Empresa de Sal e Navegação; ré, a União Federal.—Julgada prescripta a acção e condemnada a autora ao pagamento das custas.

Acções summarias especiaes

Autor, Matheus Ferreira Nunes; réu, a União Federal e a Directoria Geral do Saude Publica. — Recabo a appellação em seus effeitos regulares e assigno o prazo da lei para a apresentação dos autos na instancia superior.

Autor, o Dr. Ernesto Babo, como procurador em causa propria da Companhia Ferro Carril Tunnel Rio Comprido e Laranjeiras. — Idem.

Autora, a Companhia de Loterias do Estado da Bahia; réu, a União Federal e a Companhia de Loterias Nacionaes. — Julgada procedente a acção para o fim de, annullando o acto administrativo impugnado, assegurar á autora o direito de vender os seus bilhetes independente de quaesquer impostos federaes. Custas pelas réus.

Autores, Gonçalves & Teixeira; ré, a União Federal. — Julgados os autores carecedores da acção e condemnados ao pagamento das custas; ficando-lhes salvo intentarem opportunamente e contra quem de direito as acções competentes.

Côrte de Appellação

EDITAL

Faço publico que, pelo Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação, foram convocadas as Camaras Reunidas para, no dia 3 de julho proximo futuro, ás 12 horas da manhã, julgar os embargos de nullidade: n. 2.993, embargante Manoel Pinto Junior, embargados João Antonio Ranhado e sua mulher; n. 2.999, embargante José Joaquim Gomes, embargado Maurice Gerin; n. 3.012, embargante Joaquim Rodrigues das Cotias, embargado Eslebio Werneck do Nascimento; n. 3.015, 1º embargante Arthur Alfredo Corrêa de Menezes, 2º embargantes Miranda Jordão & Comp., embargado Joaquim de Souza Cunha, e n. 3.096, 1º embargantes José Ritter & Comp. e outros, 2º embargantes E. Salathé & Comp., 3º embargantes Hasenclever & Comp., embargado Candido Martins dos Santos Vianna.

Secretaria da Côrte de Appellação do Districto Federal, 29 de junho de 1907. — No impedimento do secretario, o official Henrique Wandelely.

Junta de juizes do Cível

PRESIDENCIA DO DR. DIOGO DE ANDRADA — SECRETARIO, CRUZ GALVÃO

Dia 27 de junho de 1907

Embargos de nullidade

Relator, Dr. Diogo de Andrada.

11ª Pretoria

José Maria da Silva Portilho e Maria Amelia de Campos Porto. — Rejeitados os embargos.

José de Souza Barros e Antonio José Barreira e sua mulher. — Rejeitados os embargos.

Foram publicados os seguintes embargos.

1º Pretoria

Arthur Vianna e Companhia de Seguros «Sul America».

Juizo da Primeira Pretoria

JUIZ, DR. JOÃO C. REGO BARROS — ESCRIVÃO, RODAVALHO LEITE

Dia 29 de junho de 1907

Processos criminaes

N. 101 — Autor, a justiça; réo, Roberto Gonçalves (art. 303 do Código Penal). — Vista ao Dr. promotor adjunto.

Sociedade de Seguros de vida Caixa Geral das Familias (inquerito). — Vista ao Dr. promotor adjunto.

Supplicantes, Luckaus & Comp.; supplicado, Antonio Carrera (inquerito). — Na forma da promoção.

N. 196 — Autora, a justiça; réos, Guilhermina de Jesus e Prospero Rizzo (inquerito). — Vista ao Dr. promotor adjunto.

N. 166 — Autora, a justiça; réo, Avelino Barreto Franco (art. 330, § 1º, do Código Penal). — A. como requer; designe-se dia e hora.

N. 164 — Autora, a justiça; réo, Alberto Pinheiro (art. 330, § 1º, do Código Penal). — A. como requer; designe-se dia e hora.

N. 162 — Autora, a justiça; réos, Manoel Rodrigues e Alfredo de Faria (art. 303 do Código Penal). — Intime-se o testemunha indicada.

N. 126 — Autora, a justiça; réo, Rogelio Garcia (art. 306 do Código Penal). — Vista ao Dr. promotor adjunto.

N. 172 — Autora, a justiça; réo, Julio Nunes (art. 303 do Código Penal). — Vista ao Dr. promotor adjunto.

N. 21 — Autora, a justiça; réos, Affonso Rodrigues e Alcebiades Dias Leal (art. 205 do Código Penal). — Vista ao Dr. promotor adjunto.

N. 189 — Autora, a justiça; réo, Daniel Alves (art. 303 do Código Penal). — Vista ao Dr. promotor adjunto.

N. 190 — Autora, a justiça; réo, Pedro de tal (offensas phisicas). — Vista ao Dr. promotor adjunto.

Autora, a justiça; réo, Gregorio Amorim (art. 303 do Código Penal). — Vista ao Dr. promotor adjunto.

N. 192 — Autora, a justiça; réo, José Ferreira (art. 400 do Código Penal). — Intime-se o réo para apresentar defesa no prazo legal.

N. 191 — Autora, a justiça; réo, Francisco de Lucca (art. 309 do Código Penal). — Intime-se o réo para apresentar sua defesa no prazo legal.

N. 195 — Autora, a justiça; réo, Antonio Nunes de Oliveira (art. 400 do Código Penal). — Intime-se o réo para apresentar defesa no prazo legal.

N. 194 — Autora, a justiça; réo, James Scottz (art. 400 do Código Penal). — Intime-se o réo para apresentar defesa no prazo legal.

N. 199 — Autora, a justiça; réo, Eugenio Marques (art. 196 do Código Penal). — Vista ao Dr. promotor adjunto.

N. 198 — Autora, a justiça; réo, Samuel de Oliveira (art. 184 do Código Penal). — Na forma da promoção.

N. 168 — Autora, a justiça; réo, Carlos de Souza (inquerito). — Na forma da promoção.

N. 197 — Autora, a justiça; réo, Manoel Izidro (inquerito). — Na forma da promoção.

N. 123 — Autora, a justiça; réo, José Martins (art. 303 do Código Penal). — Na forma da promoção.

N. 22 — Autora, a justiça; réo, Manoel Garcia Chaves (art. 294, § 2º, do Código Penal). — Subam os autos á superior instancia.

N. 182 — Autora, a justiça; réos, Aleixo Rodrigues e Miguel da Cunha (art. 303 do Código Penal). — Na forma da promoção.

N. 156 — Autora, a justiça; réo, Antonio da Silva Sá (art. 303 do Código Penal). — Na forma da promoção.

N. 201 — Autora, a justiça; réo, João José Gonçalves (art. 303 do Código Penal). — Vista ao Dr. promotor adjunto.

N. 200 — Autora, a justiça; réo, Bemvindo Miguez (art. 306 do Código Penal). — Vista ao Dr. promotor adjunto.

N. 113 — Autora, a justiça; réo, Franco Chetta (art. 303 do Código Penal). — Na forma da promoção.

N. 181 — Autora, a justiça; réo, Roberto Gonçalves (art. 303 do Código Penal). — Intime-se a testemunha e façam-se as intimações necessarias.

N. 28 — Autora, a justiça; réos, Jeronymo Pegafo, Frederico Cesar Novelluto, Giacomo Gfaneto e Ramon Arenas (art. 356 e 358 do Código Penal). — Officie-se ao Sr. Dr. juiz de direito da 1ª vara da cidade de Nitheroy, solicitando-se o cumprimento do precatório expedido por este juizo.

N. 155 — Autora, a justiça; réos, José Maria de Menezes e Noemia Maria Caccição (art. 267 do Código Penal). — Vista ao Dr. promotor adjunto.

N. 106 — Autora, a justiça; réo, Manoel Guimarães (art. 307 do Código Penal). — Absolvidos.

N. 107 — Autora, a justiça; réos, Deocleciano Bittencourt e Carlos José Gonçalves (art. 307 do Código Penal). — Absolvidos.

EDITAES

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos

Dr. Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu, juiz de direito da 2ª vara de orphãos do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, ou delle noticia tiverem, que, para melhor execução do disposto na Ord. L. 1. T. 88, §§ 13 a 18 e art. 136, n. 109, do decreto n. 5.561, de 19 de junho de 1905, este juizo recebe propostas, todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 1/2 da tarde, em virtude de requerimento do Exm. Dr. curador geral dos orphãos, das pessoas que porventura queiram receber menores de sete annos de idade para cima, afim de os empregar nos trabalhos de lavoura, horticulura, artes e officios mecanicos ou no serviço domestico, com as condições estipuladas por este juizo, que tem sua sede á rua dos Invalidos n. 108. E, para que chegue a noticia ao conhecimento de quem interessar possa, mandou passar o presente, que será affixado no logar do costume e mais dous de igual teor, que serão, um publico pela imprensa e outro junto aos autos do requerimento já citado do Dr. curador dos orphãos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 5 de março de 1907. Eu, Amynthas de Lima, escrivão interino, o subscreevo. — Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu.

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De cittação com o prazo de 30 dias a todos os credores de A. J. Peixoto de Castro para, dentro desse prazo, dizerem sobre o pedido de rehabilitação feito pelo mesmo na forma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª Vara do Commercio do Districto Federal:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreeve processam-se os autos de fallencia da firma A. J. Peixoto de Castro, nos quaes foi apresentada, homologada e julgada cumprida a concordata que fez com seus credores; pelo que pediu o mesmo a sua rehabilitação, apresentando a este juizo todos os documentos exigidos por lei, o que foi deferido de accordo com o art. 322, § 1º do decreto n. 4.855, de 1903. Em virtude do que, expediu-se o presente edital pelo teor do qual são citados todos os credores do dito A. J. Peixoto de Castro para, dentro do prazo de 30 dias, dizerem sobre o pedido de rehabilitação feito pelo mesmo a este juizo. E para constar pas-

19.000 de café, sem se esquecer que houve menos 63.268 kilos de assucar. A do valor exportado provém da maior quantidade de cebolas, areia para fundição, madeira em obra e especialmente batatas, cujo excesso foi de 4.687.209 kilos.

INFORMAÇÕES GERAES

Na reexportação de mercadorias estrangeiras, que até 30 de junho oficialmente se avalia em 2.063.621\$, moeda portugueza, contra 1.902.324\$ referentes a igual periodo de 1905. salientam-se 2.172.101 kilos de arroz no valor de 108.711\$, 613.541 kilos de assucar no de 48.892\$, 455.872 kilos de bacalhau no de 62.793\$000, 747.64\$ kilos de metaes em bruto e em obra no de 93.278\$000, 1.293.102 kilos de petroleo no de 45.474\$, 479.088 kilos de tecidos de algodão do de 374.218\$ e 94.371 toneladas de pedra no de 592.939\$000.

No trânsito internacional de mercadorias estrangeiras, cujo confronto é de 1.299.057\$ contra 1.157.741\$, moeda portugueza, relativos aos mesmos periodos de 1906 e 1905, as mercadorias que attingiram maiores importancias foram: 57.616 kilos de borracha no valor de 49.800\$, 1.200.000 de centeio em grão no de 53.620\$, 239.419 de couros de pelles no de 90.852\$, 245.554 de rolhas no de 81.270\$, 180.535 de lã em rama no de 41.542\$, 246.726 de machinas no de 64.218\$, 351.153 de metaes em bruto e em obra no de 62.494\$, 644.634 de peixe no de 95.398\$ e finalmente 233.624 de tecidos diversos no de 190.452\$000.

Consulado Geral dos Estados Unidos do Brasil em Lisboa, 10 de janeiro de 1907.

MANOEL DA SILVA PONTES,
Consul Geral.

N. 1. — Mappa do movimento da navegação entre o Brasil e Lisboa no 2º trimestre do anno de 1906

ENTRADAS

| EMBARCAÇÕES | NUMERO | TONELADAS | EQUIPAGEM | VALOR IMPORTADO (moeda brasileira) |
|-------------------|--------|-----------|-----------|------------------------------------|
| Brasileiras..... | — | — | — | — |
| Estrangeiras..... | 54 | 160.088 | 5.712 | 266.228\$000 |
| Total..... | 54 | 160.088 | 5.712 | 266.228\$000 |

SAHIDAS

| EMBARCAÇÕES | NUMERO | TONELADAS | EQUIPAGEM | VALOR EXPORTADO (Moeda brasileira) |
|-------------------|--------|-----------|-----------|------------------------------------|
| Brasileiras..... | — | — | — | — |
| Estrangeiras..... | 77 | 210.734 | 6.848 | 2.799.143\$000 |
| Total..... | 77 | 210.734 | 6.848 | 2.799.143\$000 |

N. 1 A. — Mappa do movimento da navegação entre o Brasil e Madeira no 2º trimestre de anno de 1906

ENTRADAS

| EMBARCAÇÕES | NUMERO | TONELADAS | EQUIPAGEM | VALOR IMPORTADO |
|-------------------|--------|-----------|-----------|-----------------|
| Brasileiras..... | — | — | — | — |
| Estrangeiras..... | 33 | 79.954 | 2.143 | — |
| Total..... | 33 | 79.954 | 2.143 | — |

SAHIDAS

| EMBARCAÇÕES | NUMERO | TONELADAS | EQUIPAGEM | VALOR EXPORTADO |
|-------------------|--------|-----------|-----------|-----------------|
| Brasileiras..... | — | — | — | — |
| Estrangeiras..... | 38 | 92.830 | 2.856 | 17.467\$000 |
| Total..... | 38 | 92.830 | 5.856 | 17.467\$000 |

N. 2. — Preço corrente e quantidade dos generos importados de Lisboa durante o 2.º trimestre de 1906
(VALORES EM MIL REIS. — CAMBIO DE 335%)

| GENEROS | PESO OU MEDIDA | DIREITOS DE ALFANDEGA | QUANTIDADE IMPORTADA | ABRIL | | MAIO | | JUNHO | |
|------------|----------------|-----------------------|----------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|
| | | | | Moeda portugueza | Moeda brasileira | Moeda portugueza | Moeda brasileira | Moeda portugueza | Moeda brasileira |
| Aguardente | Litros | Diversos | 4.790 | Diversos | — | Diversos | — | Diversos | — |
| Algodão | Kilos | 4 rs. | 11.900 | 350/450 | 1.172/1.507 | 350/450 | 1.172/1.507 | 350/450 | 1.172/1.507 |
| Assucar | 120 rs. | 747 | 747 | Diversos | — | Diversos | — | Diversos | — |
| Café | 180 rs. | 29.430 | 29.430 | 400/600 | 1.340/2.010 | 400/600 | 1.340/2.010 | 400/600 | 1.340/2.010 |
| Couro | Diversos | 90.570 | 90.570 | 400/450 | 1.340/1.507 | 400/450 | 1.340/1.507 | 400/450 | 1.340/1.507 |
| Farinha | 74.050 | 74.050 | 74.050 | Diversos | — | Diversos | — | Diversos | — |
| Madeira | 18.600 | 18.600 | 18.600 | Diversos | — | Diversos | — | Diversos | — |
| Melaco | 85.584 | 85.584 | 85.584 | Diversos | — | Diversos | — | Diversos | — |
| Pinhasava | 1 real | 18.600 | 18.600 | Diversos | — | Diversos | — | Diversos | — |
| Tabaco | Diversos | 85.584 | 85.584 | Diversos | — | Diversos | — | Diversos | — |
| Ticum | 2 Rs. | 3.713 | 3.713 | Diversos | — | Diversos | — | Diversos | — |
| Diversas | Volumes | Diversos | 82 | Diversos | — | Diversos | — | Diversos | — |

N. 3. — Preço corrente e quantidade dos generos exportados de Lisboa para o Brasil durante o 2.º trimestre de 1906
(VALORES EM MIL REIS. — CAMBIO DE 335%)

| GENEROS | PESO OU MEDIDA | DIREITOS DE ALFANDEGA | QUANTIDADE EXPORTADA | ABRIL | | MAIO | | JUNHO | |
|-----------------|----------------|-----------------------|----------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|
| | | | | Moeda portugueza | Moeda brasileira | Moeda portugueza | Moeda brasileira | Moeda portugueza | Moeda brasileira |
| Aguardente | Litros | 1 1/2 % | 50.824 | Diversas | — | Diversas | — | Diversas | — |
| Alhos e Cebolas | Kilos | 2 | 643.378 | 15/20 | 50/67 | 15/20 | 50/67 | 15/20 | 50/67 |
| Animaes vivos | Unidade | Livre | 2 | Diversas | — | Diversas | — | Diversas | — |
| Areia | Kilos | 1 1/2 % | 64.700 | — | — | — | — | — | — |
| Azeite | Litros | Livre | 449.978 | 160/210 | 356/703 | 160/210 | 536/703 | 160/210 | 536/703 |
| Batatas | Kilos | 1 1/2 % | 4.807.499 | 20/30 | 67/100 | 20/30 | 67/100 | 20/30 | 67/100 |
| Cal | 261.942 | 261.942 | 261.942 | Diversas | — | Diversas | — | Diversas | — |
| Cantaria | Volumes | 41.617 | 41.617 | Diversas | — | Diversas | — | Diversas | — |
| Conservas | Kilos | 231.355 | 231.355 | Diversas | — | Diversas | — | Diversas | — |
| Drogas | Volumes | 790 | 790 | Diversas | — | Diversas | — | Diversas | — |
| Espectarias | Kilos | 47.219 | 47.219 | Diversas | — | Diversas | — | Diversas | — |
| Ferragens | Volumes | 75 | 75 | Diversas | — | Diversas | — | Diversas | — |
| Fructas | Kilos | 38.283 | 38.283 | Diversas | — | Diversas | — | Diversas | — |
| Legumes | 450.267 | 450.267 | 450.267 | Diversas | — | Diversas | — | Diversas | — |
| Livros e Imp. | Volumes | 120 | 120 | Diversas | — | Diversas | — | Diversas | — |
| Madeira | Kilos | 26.757 | 26.757 | Diversas | — | Diversas | — | Diversas | — |
| Moeda | Volumes | Livre | 12 | — | — | — | — | — | — |
| Rolhas | Kilos | 26.220 | 26.220 | 700/5.500 | 2.345/18.425 | 700/5.500 | 2.345/18.425 | 700/5.500 | 2.345/18.425 |
| Sal | 6.035 | 6.035 | 6.035 | Diversas | — | Diversas | — | Diversas | — |
| Sol | 200 | 200 | 200 | Diversas | — | Diversas | — | Diversas | — |
| Bebidas | Volumes | 200 | 200 | Diversas | — | Diversas | — | Diversas | — |
| Vinagre | Litros | 3 Rs. Barril | 105.287 | 50/80 | 167/258 | 50/80 | 167/258 | 50/80 | 167/258 |
| Vinho | Diversos | Diversos | 2.850.819 | 60/100 | 201/335 | 60/100 | 201/335 | 60/100 | 201/335 |
| Diversos | Volumes | Diversos | 87.173 | Diversas | — | Diversas | — | Diversas | — |

N. 3 A. — Preço corrente dos generos exportados da Madeira para o Brasil durante o 2.º trimestre de 1906
(VALORES EM MIL REIS. — CAMBIO DE 335%)

| GENEROS | PESO OU MEDIDA | DIREITOS DE ALFANDEGA | QUANTIDADE EXPORTADA | ABRIL | | MAIO | | JUNHO | |
|---------|----------------|-----------------------|----------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|
| | | | | Moeda portugueza | Moeda brasileira | Moeda portugueza | Moeda brasileira | Moeda portugueza | Moeda brasileira |
| Cebolas | Kilos | 1 1/2 % | 5.050 | 40/55 | 134/184 | 40/55 | 134/184 | 40/55 | 134/184 |
| | | | 6.540 | 35/40 | 117/134 | 35/40 | 117/134 | 35/40 | 117/134 |
| | | | 468 | 160/200 | 536/670 | 160/200 | 536/670 | 160/200 | 536/670 |
| | | | 2.833 | 100/260 | 335/670 | 100/200 | 335/670 | 100/200 | 335/670 |
| | | | 6.000 | Diversas | — | Diversas | — | Diversas | — |
| | Litros | 1 real barril | 35.808 | 300/420 | 1.005/1.407 | 300/420 | 1.005/1.407 | 300/420 | 1.005/1.407 |
| | Volumes | Diversos | 20 | Diversas | — | Diversas | — | Diversas | — |

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

Declinação do dia 28 - 6 - 07 = 9° 06' 15" NW

Inclinação do dia 28 - 6 - 07 = 13.950 (extremo norte para cima)

Secção de Meteorologia, 29 de junho de 1907 — Observações meteorológicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9 hs. 07 m. a. t. m. do Rio)

| ESTAÇÕES | Pressão ao nível do mar | Temperatura à sombra | Tensão do vapor de água | Temperatura média na vespera | ESTAÇÕES | Pressão ao nível do mar | Temperatura à sombra | Tensão do vapor de água | Temperatura média na vespera |
|---------------------|-------------------------|----------------------|-------------------------|------------------------------|-----------------------|-------------------------|----------------------|-------------------------|------------------------------|
| | | | | | | | | | |
| Belém..... | | | | | S. Paulo..... | 765.30 | 15.4 | 11.06 | 16.40 |
| S. Luiz..... | | | | | Santos..... | 764.88 | 19.0 | 14.75 | 18.05 |
| Parnahyba..... | | | | | Paranaaguá..... | 765.69 | 20.0 | 13.34 | 18.23 |
| Fortaleza..... | | | | | Curitiba..... | 765.81 | 16.5 | 6.73 | 14.35 |
| Natal..... | | | | | Guarapuaçu..... | 764.69 | 10.0 | 8.69 | 11.40 |
| Parnahyba..... | | | | | Asunción..... | | | | |
| Recife..... | | | | | Posadas (x)..... | 764.60 | 8.0 | 8.02 | 10.50 |
| Joaquim..... | | | | | Florianopolis..... | 763.65 | 15.4 | 11.06 | 17.05 |
| Maceió..... | | | | | Corrientes (x)..... | 762.30 | 9.0 | 7.42 | 11.30 |
| Aracaju..... | 764.95 | 25.6 | 21.01 | 24.60 | Itaqui..... | 765.67 | 12.0 | 8.68 | 13.00 |
| Ondina (Bahia)..... | 764.10 | 24.2 | 19.94 | 23.75 | Porto Alegre..... | | | | |
| S. Salvador..... | 764.78 | 24.2 | 20.53 | 24.75 | Santa Marta..... | 765.35 | 10.0 | 7.97 | 11.25 |
| Cuyabá..... | 768.49 | 24.2 | 17.98 | 23.90 | Bagé..... | 769.90 | 8.5 | 8.32 | 14.00 |
| Uberaba..... | 766.72 | 16.2 | 11.13 | 20.45 | Rio Grande..... | 767.28 | 10.6 | 8.69 | 15.15 |
| Victoria..... | 767.39 | 22.0 | 17.19 | 24.30 | Cordoba (x)..... | 761.50 | 5.0 | 4.19 | 9.00 |
| Barbacena..... | 764.55 | 14.6 | 13.98 | 14.80 | Rosario..... | | | | |
| Juiz de Fora..... | 766.00 | 18.5 | 15.37 | 20.00 | Mendoza..... | | | | |
| Campinas..... | 765.55 | 16.1 | 13.30 | 16.40 | Buenos Aires (x)..... | 762.10 | 8.0 | 6.89 | 0.00 |
| Capital (Rio)..... | 764.40 | 20.4 | 14.28 | 21.00 | Montevideo..... | 768.50 | 10.0 | 8.21 | 10.60 |

Em Juiz de Fora chuveitou na noite de ontem.
Em Campinas choveu na madrugada de hoje.
Em Santos chuveitou, a intervallos, durante o dia e noite de ontem.

Probabilidades na Capital até amanhã ao meio-dia : Tempo bom, sendo possível chuva passageira. Ventos do Sudoeste
Até às 2 hs. 30 ms. p. não se recebem mais telegrammas algum.
NOTA—As observações com este signal (x) são de ontem.

EDITAES E AVISOS

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de 10 dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas

Salgado ns. 63 A e 65.

andar).

n. 92.

n. 92 A.

de vistoria).

n. 51.

n. 55.

n. 51.

n. 59.

n. 51.

- Travessas :
- Mangueiras n. 56.
- Matto Grosso n. 14.
- Ladeiras :
- Conceição n. 5.
- Conceição n. 3.
- João Homem n. 53.
- João Homem n. 51.
- Escadinha da Conceição n. 12.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica. Rio de Janeiro, 23 de junho de 1907.
—O secretario, Dr. J. Pedrosa.

De ordem do Sr. director geral, communico aos proprietarios dos predios á rua Tobias Barreto ns. 38 A e 38 B que a vistoria sanitaria annunciada para os mesmos predios, para o dia 8 de julho vindouro, ao meio-dia, não se refere a elles o sim ao de n. 86 da rua Luiz de Camões, cujo proprietario ou arrendatario fica por este convidado a comparecer no local, para assistir á vistoria, no dia e hora supra referidos.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 28 de junho de 1907.—O secretario, Dr. J. Pedrosa.

Thesouro Federal

De ordem do Sr. director geral de Contabilidade, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, a partir de 1 de julho vindouro, se procederá nesta thesouraria geral ao pagamento do coupon n. 8, de apolices ao portador do empréstimo de 1903, relativo ao juro do 1º semestre deste anno.

Os interessados deverão apresentar a esta repartição uma guia pelos mesmos feita e assignada juntamente com os coupons, para, no prazo de dous dias, serem conferidos e pagos.

Thesouraria Geral do Thesouro Federal, 29 de junho de 1907.— O escrivão, Gustavo Guimarães.

Recebedoria do Rio de Janeiro

COBRANÇA DE PENNAS DE AGUA

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, durante o proximo mez de junho, se procederá á cobrança, á bocca do cofre, do imposto de consumo de agua por pennas.

Os contribuintes, que não effectuarem o pagamento até o dia 30 do citado mez, incorrerão na multa de 10 %.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 21 de maio de 1907.—Luiz da Silva Reis, servindo de sub-director.

Caixa de Amortização

Reclamando João Teixeira de Barros os juros em deposito das apolices inscriptas em seu nome nesta repartição, e havendo duvida sobre a existencia do mesmo João Teixeira de Barros, convido os interessados a apresentarem suas reclamações dentro de 90 dias, a contar de 20 do corrente mez.

Caixa de Amortização, 19 de abril de 1907.— O inspector, M. C. de Lede.

Faço publico que, tendo se extraviado os titulos da divida publica do valor nominal de 1:000\$, juro annual de 5 % (ant. 6 %), papel, e n. 58.716 e 58.717, emitidos em 1863; 70.459 e 70.460, emitidos em 1865; 80.436 e 80.437, emitidos em 1866; vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo legal, não houver reclamação em contrario. Caixa de Amortização, 15 de junho de 1907.—O inspector, *M. C. de Leão*.

Faço publico que, tendo se extraviado os titulos da divida publica do valor nominal de 1:000\$, juro annual de 5 % (ant. 6 %) e ns. 6.845 a 6.847, emitidos em 1837; 71.006 a 71.011, emitidos em 1865; 31.105 e 31.106, emitidos em 1844; vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo legal, não houver reclamação em contrario. Caixa de Amortização, 15 de junho de 1907.—O inspector, *M. C. de Leão*.

Capitania do Porto

EDITAL

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra capitão do porto, intimo aos proprietarios das embarcações arroladas no trafego do porto (com excepção das movidas a vapor) a apresental-as no caes da capitania, durante o mez de julho, para serem inspeccionadas, devendo tambem apresentar os arrolamentos e as licenças do corrente exercicio, sob pena de incorrer na infração prevista no art. 168 do regulamento anexo ao decreto n. 3.929, de 20 de fevereiro de 1901. Secretaria da Capitania do Porto, Rio de Janeiro, 29 de junho de 1907.—*José A. Airosa*, secretario.

Ministerio da Marinha

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

Repartição da Carta Maritima

AVISO AOS NAVEGANTES — N. 27

**Estado do Rio Grande do Norte
Porto do Natal**

De ordem do Sr. almirante chefe da Repartição da Carta Maritima, aviso aos navegantes que a boia «Buxinha», á entrada do porto do Natal, Estado do Rio Grande do Norte, acha-se fora de seu logar por ter garrado.

Novo aviso comunicará a sua reposição. Secção de Hydrographia, 28 de junho de 1907.—*João de Andrade Leite*, chefe de secção.

Fabrica de Cartuchos e Artificios de Guerra

De ordem do sr. tenente-coronel director faço publico que, nesta secretaria, até o dia 1 do mez vindouro, ás 2 horas da tarde, serão recebidas propostas para o fornecimento de tres cavallos para montar de officiaes, conforme o officio da Intendencia da Guerra, de 18 do andante.

As propostas deverão ser fechadas e em duplicata, devidamente datadas, selladas e assignadas.

As demais informações serão dadas na alludida secretaria, todos os dias uteis.

Secretaria, 20 de junho de 1907.—Alferes-alumno *Genserico de Vasconcellos*, secretario interino.

Intendencia Geral da Guerra

O conselho de compras desta repartição recebe propostas no dia 3 do futuro mez de julho, até ás 12 horas da manhã, para o fornecimento dos seguintes artigos, destinados á confecção de fardamento:

- 210 botões dourados, pequenos, com ancora e estrella;
- 360 botões dourados, pequenos, para artilharia;
- 157 botões grandes, de massa preta, para artilharia;
- 189 botões pequenos, de massa preta, para artilharia;
- 184 botões pequenos, de massa preta, para cavallaria;
- 163,250 botões de osso branco, pequenos e polidos;
- 1.000 metros de algodão de ferro;
- 41 metros de panno azul ferrete, fino e encorpado;
- 10.000 pares de luvas de algodão;
- 5.786 metros de aniagem;
- 3.400 moçilas de brim;
- 150 espadas-floretes, para musicos;
- 47.800 metros de cadaço preto, de lã, de 0^m.018, para praças;
- 159 metros de cadaço preto, de lã, de 0^m.018, para officiaes e inferiores do estado-menor;
- 140 metros de morim de ferro;
- 15.000 metros de algodão branco, trançado e encorpado;
- 12.000 metros de brim branco, liso, de 0^m.50;
- 100 cinturões de couro branco, para musicos;
- 100 chatelaines de metal branco;
- 100 fiadores de retroz, verde e amarello;
- 100 cornetas «Rio Apa»;
- 100 bandeirolas para clarins.

As pessoas que pretenderem contractar esse fornecimento deverão apresentar amostras dos respectivos artigos, sem as quaes não serão tomadas em consideração as propostas apresentadas, e documento da caução de 1:000\$, feita na Direcção Geral de Contabilidade da Guerra.

Para habilitação a esta concorrência os pretendentes deverão apresentar, até o dia 1 do mez de julho futuro, requerimento pedindo para tomar parte na licitação e instruido com os seguintes documentos: certidão de contracto social, prova de ser negociante matriculado e bilhete de imposto de casa commercial, relativo ao semestre fluente; e outro pedindo guia para fazer a caução, supra mencionada.

As propostas devem ser em duplicata, selladas as primeiras vias, escriptas com tinta preta, sem rasuras e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou se fazerem representar legalmente na occasião da sessão por meio de representantes que exhibam procuração para taes fins, e sem as quaes não poderão tambem assignar os competentes contractos; devendo fazer nas referidas propostas a declaração de se sujeitarem á multa de 5%, caso se recusarem a assignar o respectivo contracto.

Outrosim, previne-se que o prazo maximo para esse fornecimento será de tres mezes.

Primeira Secção da Intendencia Geral da Guerra, 25 de junho de 1907.—Pelo chefe de secção, 2^o tenente *Augusto Fortes de Bustamante Sá*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE UMA BALANÇA DE PONTE (WEIGHBRIDGE) DE UM METRO DE BITOLA, PARA PESAR CARRUÇOS.

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 29 do proximo mez de agosto, na intendencia desta estrada, serão recebidas propostas para o fornecimento de uma balança de ponte (weighbridge) de um metro de bitola, para pesar carruços de 30.000 kilogrammas, devendo ter plataforma de 9^m.80 de comprimento, avançada, apparelho registrado, e vir acompanhada de um desenho bem cotado, mostrando a fundação e montagem de todo o apparelho. A concorrência versará sobre a idoneidade do proponente, prazo para a entrega, e preço em libras esterlinas, não se obrigando a estrada a aceitar a proposta mais baixa.

O concorrentes deverão comparecer na dita intendencia, no dia e horas acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação de suas residencias, e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto e bem assim a prova de estarem quites com a fazenda federal e municipal quanto ao pagamento de impostos de alvarás de licença para o exercicio de negocio, profissão e industria.

Os concorrentes declararão aceitar as instruções estabelecidas para o serviço das concorrências.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 28 de junho de 1907.—O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

| | 90 d/o | A' vista |
|-------------------------------------|----------|----------|
| Sobre Londres..... | 15 11/64 | 15 1/32 |
| » Pariz..... | \$629 | \$627 |
| » Hamburgo..... | \$776 | \$767 |
| » Italia..... | — | \$640 |
| » Portugal..... | — | \$353 |
| » Nova York..... | — | \$3310 |
| Libra esterlina, em moeda..... | | 16\$066 |
| Ouro nacional, em vales, por 1\$000 | | 1\$793 |

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

| | |
|--|------------|
| Apolices geraes de 5%, miudas | 1:030\$000 |
| Ditas idem idem, de 1:00\$..... | 1:030\$000 |
| Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1:000\$, 5%, port..... | 833\$000 |
| Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4%, port..... | 66\$500 |
| Banco do Brazil, integ..... | 130\$000 |
| Comp. Geral de Seguros, c/30%..... | 21\$000 |
| Dita Viação Ferrea Sapucahy... .. | 29\$000 |
| Dita Transporte e Carruagens... .. | 80\$000 |
| Dita Ferro Carril do Jardim Botânico..... | 233\$000 |
| Debs. da Comp. Mercado Municipal..... | 199\$750 |
| Dito da Comp. Fabril S. Joaquim..... | 200\$000 |

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 28 de junho de 1907.—*J. Claudino da Silva*, syndico.

SOCIEDADES CIVIS

Reg. Part. Aug. e Ben. Loj. União o Tranquillidade

Extracto

CAPITULO I

Da off. e seus fins

Art. 1.º A Aug. e Ben. Loj. Cap. União e Tranquillidade (2.º da Ord.) ao Ord. do Pod. Cent. fundada em 21 de junho de 1822, do Rit. Mod., sob es Aasp. do Mito Pod. e Subl. Gr. Cap. do Rit. Mod., no seio do Gr. Or. do Brazil, tem por fim o estabelecido na Constit. e Reg. Ger. da Ord. e reger-se-ha pelo presente reg. part. e mais resoluções adoptadas pelo poder competente.

São seus fins: Socorrer, proteger e defender todos os seus membros e trabalhar pelo engrandecimento da maçonaria e aperfeiçoamento moral da humanidade.

Sede: Nesta Capital.

Tempo de duração: Indeterminado.

Da administração e comissões permanentes

Art. 12. A administração da off. é composta dos seguintes funcionarios:

Ven., 1.º e 2.º VVig., Orad., Secr., Thes., Chan., 1.º, 2.º e 3.º EExp., Mestr. de CCer., Arch. e Cobr.

§ 1.º Os cargos de Orad., Secr., Thes. e Mestr. de CCer. terão adjuntos.

§ 2.º Os funcionarios terão as attribuições definidas no capitulo 9.º do Reg. da Ord. e a respectiva eleição bem como a do deputado far-se-ha na época determinada na mesma lei.

§ 3.º Será substituído o funcionario em exercicio que faltar a tres sessões seguidas, sem motivo justificado.

Art. 13. Haverá tres comissões permanentes na Off., que são:

- Finanças,
- Central,
- Beneficencia,

eleitas de accordo com o art. 267 do Reg. Ger. da Ord. e ás quaes incumbem o que dispõe o capitulo 10 da mesma lei.

A loja é representada em juizo e fóra delle pelo veneravel.

CAPITULO VIII

DAS FINANÇAS

Art. 14. O patrimonio da off. será averbado sob o titulo de «Loja Maçônica União e Tranquillidade» e será escripturado em livro especial e constará perfeccionado e discriminado nos respectivos balancos da thesouraria.

Art. 15. O thesourero não poderá reter em seu poder, sob pena de ser responsabilizado, mais que a quantia de 200\$, depositando o excedente em estabelecimento de credito autorizado da Off. até que atinja a somma necessaria para a compra de apolices da divida da loja.

Art. 16. O thesourero é obrigado a apresentar, nos mezes de dezembro e junho de cada anno, um balanço circunstanciado da receita e despeza do ultimo semestre.

Fundadores:

Bommingos José de Freitas (Cabra).

Francisco de Paula Vascoacellos (Maç.

Joaquim Gonçalves Ledo (Diderot).
José Clemente Pereira (presidente da Camara e do Senado).
José Domingos de Athayde Moncorvo (capitão de mar e guerra).
José Dias Camargo (Cor olanc).
Padre Manoel Telles Ferreira Pitta.
Manoel Joaquim de Menezes.
Samuel Wook e outros.

Os irmãos não respondem subsidiariamente pela obrigações que contrahirem seus representantes em nome da loja.

Directoria actual:
Ven. Antonio Pimenta Guimarães.
1.º vig. José Vasconcellos Fernandes Granja.
2.º vig. Arthur Soares.
Orad. Arthur Gerhardt.

Sec. Joaquim Ovidio da Silva Castro.
Thes. Antonio José Pereira Rainho.

Instituto Commercial

Resumo dos estatutos

O Instituto Commercial, fundado nesta Capital, em 2 de abril de 1903, é reconhecido oficialmente pelo decreto n. 1.932, de 7 de junho de 1905, fica reorganizado, regendo-se de ora avante pelos presentes estatutos, que constituem a sua lei organica e que se dão personalidade juridica, nos termos da lei de 10 setembro de 1903.

O Instituto Commercial é uma associação cooperativa de professores, dirigida por uma directoria completa de um director presidente e um director tecnico, e tem por fim a propaganda da instrucção commercial e outros assumptos de interesse para o desenvolvimento economico do paiz.

A sua sede é na Capital da Republica.

A sua duração é por tempo illimitado.

Os socios não respondem subsidiariamente pelos compromissos contrahidos pela directoria em nome do instituto.

O representante juridico do Instituto Commercial é o director presidente, que o representa para com terceiros e no fóro.

Approvados em assemblea geral extraordinaria, realizada na sede social, Avenida Central n. 133, em 28 de junho de 1907. — Dr. Hermann Fleuss, director presidente. — Dr. Manoel Curvello de Mendonça, director tecnico.

ANNUNCIOS

Montepio dos Servidores do Estado

De ordem do Sr. presidente e em cumprimento ao disposto no art. 77, § 9º dos estatutos, convido os Srs. socios a se reunirem em assemblea geral em 1 de julho proximo, á 1 hora da tarde, para posse da nova directoria e aprovação do parecer da commissão de contas.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1907. — Francisco Ferreira Braga, secretario.

Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro

No escriptorio desta companhia, á rua da Alfandega n. 4, sobrado, das 12 horas da manhã ás 3 da tarde, se pagará, do dia 1 de julho proximo futuro em deante, o 8º coupão de debentures de sua emissão.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1907. — Theodulo Pupo de Moraes.

Imprensa Nacional

Acham-se á venda na thesouraria desta repartição:

Apontamentos para o Dicionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes..... 20\$000

As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume..... 6\$000
Idem, 2º volume..... 6\$000
Idem, 3º volume..... 6\$000

Boletim da Propriedade Industrial, fasciculo 4º (abril)..... 1\$500

Collecção de Leis de 1903, em 2 volumes..... 10\$000
Collecção de Leis de 1904, em 2 volumes..... 10\$000

Chorographia da Provincia do Ceará, por José Pompeu de A. Cavalcanti.. 1\$000

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, com versão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro..... 3\$000

Consolidação das Leis das Alfandegas e Mezas de Rendas..... 6\$000

Constituição e Leis Organicas da Republica Carta Geographica de Matto Grosso, por Francisco Antonio Pimenta Bueno... 12\$000

Carta Geographica da Republica, pelo Dr. Crokatt de Sá..... 10\$000

Cartas Jesuíticas, do padre Manoel da Nobrega (1649 a 1560), de Valle Cabral..... 2\$000

Carta chorographica da provincia de Santa Catharina, por José Joaquim Machado de Oliveira, 1842..... 4\$000

Carta geo-hydrographica da ilha e canal de Santa Catharina, 1830..... 6\$000

Diccionario dos verbos irregulares, por C. do R..... 1\$000

Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira..... 6\$000

Diccionario Bibliographico Brasileiro, contendo noticia das obras e as biographias de todos os escriptores brasileiros, pelo Dr. Augusto Victorino Alves Sacramento Blake, 7 grs. vols. m 8º..... 1\$500

Esboço Biographico de Abraham Lincoln, traducção do capitão de fragata Orozimbo Moniz Barreto..... \$500

Fabulas de La Fontaine, vertidas e annotadas pelo barão de Paranaipacaba, 2 grossos volumes em 8º..... 5\$000

Genera et species Orchidearum Novarum quas collegit, descripsit et iconibus illustravit, J. Barbosa Rodriguez, 2º volume... 1\$000